

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	15
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	19
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	22
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	42
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	49
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	54
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	63
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	76
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	87
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	92
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	105
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	112
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	119
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	124
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	129

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	132
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	141
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	162
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	166
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	170
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	175
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	181

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0966/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010786452202561, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, Autos n. 0041811-68.2023.8.27.2729, a ser realizada em 23 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0967/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024 que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e a indicação da Coordenadora do das Promotorias de Justiça de Araguaína por meio do e-Doc n. 07010818948202519,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do servidor DEIFF VIEIRA FERRARI, matrícula n. 125914, no apoio ao plantão administrativo da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, das 18h de 13 de junho às 9h de 16 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0968/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024 que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e a indicação da Coordenadora do das Promotorias de Justiça de Araguaína por meio do e-Doc n. 07010818948202519,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DEIFF VIEIRA FERRARI, matrícula n. 125914, para, das 18h de 18 de junho às 18h de 21 de junho de 2025, prestar apoio ao plantão administrativo da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0969/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024; e o teor do e-Doc n. 07010819965202565, oriundo da 2ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES, matrícula n. 129215, para, em regime de plantão, no período de 18 a 27 de junho de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0970/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024 que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e a indicação da Coordenadora do das Promotorias de Justiça de Araguaína por meio do e-Doc n. 07010820121202567,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARLON VERGÍLIO DE SOUZA, matrícula n. 89708, para, das 18h de 18 de junho às 18h de 21 de junho de 2025, prestar apoio ao plantão administrativo da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0971/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o resultado final do Edital de Remoção n. 001, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2103, de 13 de fevereiro de 2025, e o teor do e-Doc de protocolo n. 07010817362202529,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor DAYVE DE JESUS QUEIROZ, Motorista Profissional, matrícula n. 139316, da Sede das Promotorias de Justiça de Araguatins para a Sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 17 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0972/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à aquisição da versão Enterprise da plataforma GitLab, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos carreados no processo SEI n. 19.30.1525.0000329/2025-87;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento da Solução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO):

I - CAMILLA RAMOS NOGUEIRA, matrícula n. 108110, Integrante Técnico;

II - MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula n. 73707, Integrante administrativo; e

III - PETERSON DE OLIVEIRA INACIO, matrícula n. 121034, Integrante Requisitante;

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Solução será coordenada pelo servidor Peterson de Oliveira Inacio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0973/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. Protocolo 07010820074202551;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça, LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para atuar nos autos do procedimento extrajudicial n. 2025.0001367 bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0246/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROTOCOLO: 07010819517202561

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, concedendo-lhe 11 (onze) dias de folga para usufruto em 24, 25, e de 28 a 30 de julho de 2025; 28 de novembro de 2025; e de 1º a 5 de dezembro de 2025, em compensação aos períodos de 06/09/2024 a 13/09/2024, 24/01/2025 a 31/01/2025, e de 28/02/2025 a 07/03/2025, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 016/2025

Processo: 19.30.1551.0000458/2025-94

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Araguatins - TO.

Objeto: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias. § 1.º As portarias de cessão de servidor serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, quanto aos seus servidores e pelo Prefeito do Município de Araguatins - TO, quando se referir a seus servidores.

Data de Assinatura: 17 de junho de 2025

Vigência até: 17 de junho de 2030

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Aquiles Pereira de Sousa.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



TERMO DE APOSTILHAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 011/2025 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

A DIRETORA-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato n. 033/2025, de 22 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2143, de 22 de abril de 2025, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1563.0001325/2024-79;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 011/2025 constante do Processo Administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 25 de abril de 2025, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1563.0001325/2024-79

CONTRATADA: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sétima do Contrato n. 011/2025.

REAJUSTAMENTO DE VALOR A PARTIR DE 29/04/2025, CONFORME ÍNDICE IPCA/IBGE APURADO NO MÊS DE ABRIL DE 2025.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	ÍNDICE DE REAJUSTE	REAJUSTADO	
							VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	5	Serviço de locação diária de veículo sedan executivo, motor com potência mínima de 150 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 50 litros.	UN	28	289,95		305,98	8.567,44

REAJUSTAMENTO DE VALOR A PARTIR DE 29/04/2025, CONFORME ÍNDICE DE ABRIL DE 2025.					ÍNDICE DE REAJUSTE	IPCA/IBGE APURADO NO MÊS DE ABRIL DE 2025.		
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	ÍNDICE DE REAJUSTE	REAJUSTADO	
							VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						5,53%		
	6	Serviço de locação diária de veículo sedan pequeno, motor com potência mínima de 100 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros.	UN	28	277,67		293,03	8.204,84
	7	Serviço de locação diária de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 175 cv, combustível diesel, tração 4x4, cabine dupla, capacidade de carga útil de no mínima 1000 kg, capacidade do tanque de combustível mínima de 70 litros, capota marítima e engate.	UN	28	478,75		505,22	14.146,16
	8	Serviço de locação diária de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, motor com potência mínima de 160 cv, combustível duplo (gasolina/etanol), cabine dupla.	UN	28	364,47		384,63	10.769,64
VALOR TOTAL								41.688,08

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DESPACHO/DG N. 039/2025

AUTOS N.: 19.30.1513.0001065/2023-92

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 067/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL E QUILOMETRAGEM LIVRE INCLUSOS, NA MODALIDADE MENSAL OU DIÁRIA, SEM MOTORISTA

INTERESSADO(A): SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, inciso VI, alínea “g”, do Ato n. 033/2025, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 11.462/2023, que se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0416381, da lavra do Secretário da interessada, Hercy Ayres Rodrigues Filho, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0416384 e 0416409), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos incisos I e II do art. 32 do Decreto Federal n. 11.462/2023, AUTORIZA a adesão da Secretaria do Turismo do Estado do Tocantins à Ata de Registro de Preços n. 067/2024 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com manutenção, seguro total e quilometragem livre inclusos, na modalidade mensal ou diária, sem motorista, conforme a seguir: Grupo 01 - itens: 01 (2 un), 02 (3 un), 03 (1 un), 05 (120 un), 06 (120 un) e 07 (60 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos, a anuência do fornecedor registrado, bem como que o Órgão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, em 18 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 017/2025

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000223/2025-51

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliários corporativos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 180 dias, contados a partir da divulgação no PNCP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 14.133/2021

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

ASSINATURA: 18/06/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Ana Orinda de Souza Fleury Curado

Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO N.: 004/2025

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001302/2024-10

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Montana Segurança Privada LTDA

OBJETO: Acréscimo de 01 (um) Posto de Vigilância 12x36 horas diurno para Araguaína.

VALOR ESTIMADO MENSAL: O valor mensal atual do contrato, que era de R\$ 358.661,07 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e sete centavos), passa a ser de R\$ 371.067,23 (trezentos e setenta e um mil sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

MODALIDADE: dispensa emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

ASSINATURA: 16/06/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Luis Mário Pinheiro Martins

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0013550

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0013550, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar manifestação de autoria de genitora na qual relata que o seu Filho G.R.M., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, foi encaminhado para Atendimento em Saúde Mental Infante Juvenil (Psicoterapia), Consulta em Fonoaudiologia Infantil e Consulta em Neurologia Pediátrica.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0009837

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0009837, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar denúncia de possíveis inconformidades no Posto de Combustível V R PEREIRA EIRELI, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000029

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0000029, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar suposta ocorrência de irregularidades na criação da Área de Proteção Ambiental (APA) de São Félix do Tocantins e na ampliação do Monumento Natural de Canyons e Corredeiras do Rio Sono – MONACC, ambos localizados no município de São Félix do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000647

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0000647, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar situação de extrema vulnerabilidade vivenciada pela Sra. M. P. J. S., que se encontrava em situação de rua, desprovida de documentação civil, e utilizava as dependências da recepção do hospital como abrigo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008745

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0008745, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar alegação de que a Prefeitura de Nova Olinda/TO teria pago R\$ 17.500,00 pela instalação de um letreiro turístico que não teria sido executado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0003406

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0003406, oriundos da 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar eventuais irregularidades na contratação da empresa Roger R. de Sousa EIRELI – Reizão Supermercado pelo Município de Aragominas/TO, no ano de 2019*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0008960

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0008960, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar ocorrência de construção em Área de Preservação Permanente (APP) na Chácara Maria, localizada no KM 07, TO-010, zona rural de Palmas, em decorrência do Auto de Infração n. 002974/2018, lavrado pela Guarda Metropolitana Ambiental.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009701

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0009701, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor A. R. M., no Município de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0002027

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0002027, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar relato de superlotação no Hospital Regional no Município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0010561

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0010561, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, *visando apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor R.O.B., filho de Prefeito*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0004840

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0004840, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar transtornos causados por obras de saneamento executada no Centro da cidade de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0005729

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0005729, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, *visando apurar suposta irregularidades praticadas pela Diretora do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0012137

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0012137, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar eventual falta de instalação das divisórias móveis dos leitos de UTI do HRG, comprometendo a privacidade dos pacientes*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005514

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005514, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível acumulação indevida de cargos públicos remunerados pelo servidor J. J. B. S., junto aos Municípios de Porto Nacional e Brejinho de Nazaré entre 2021 e 2024, em possível afronta ao disposto no artigo 37, incisos XVI, da Constituição Federal de 1988.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0006704

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0006704, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventuais irregularidades no concurso da Guarda Metropolitana de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3082/2025

Procedimento: 2025.0003159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, por intermédio do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA - GAESP, no exercício de suas atribuições legais, art. 127, caput, e 129, III da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução nº 005/2021 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a tutela difusa da segurança pública e o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial será exercido em sede de controle concentrado, através do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP e das Promotorias de Justiça com atribuição para essa finalidade, na capital, e, nas demais Promotorias de Justiça, por membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial (artigo 3º, II, e parágrafo único da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP);

CONSIDERANDO que compete ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública “assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual” (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 005/2021/CPJ), bem assim atuar, em âmbito estadual, “no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade e pelo zelo à probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade” (*caput* do art. 2º da Resolução nº 005/2021/CPJ), com abordagem “prioritariamente preventiva e proativa, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas, visando a garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade e das condições estruturais necessárias à sua realização” (§ 1º do art. 2º da Resolução nº 005/2021/CPJ);

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução CNMP nº 20/2007, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter

a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; a prevenção da criminalidade; a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal, consoante estatuído nos incisos II, IV e VI, do art. 2º da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, “a” e “b”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, podendo ser instaurado de ofício;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública e a seus agentes o dever de agir conforme a lei e prestar contas de seus atos;

CONSIDERANDO a existência de informações oficiais, oriundas de órgão do Poder Judiciário, que apontam falhas operacionais relacionadas à logística para condução de presos custodiados da Unidade Penal de Segurança Máxima do Cariri (USMC), localizada em Gurupi – TO;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Audiência do processo judicial constante nos autos do processo judicial nº 0015672-66.2024.8.27.2722, encaminhado eletronicamente via e-mail, a este Grupo de Atuação Especializada, no qual agente da polícia penal informa ao MM. Juiz, que o custodiado não foi conduzido à audiência do Tribunal do Júri, na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e aos Crimes Dolosos contra a Vida, em razão da indisponibilidade de viatura e da ausência de combustível;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados e a possível violação ao direito de acesso à justiça e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 9.784/1999, que permite à autoridade competente requisitar informações e documentos para instrução de procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a situação relatada compromete o regular andamento dos atos processuais no âmbito do Tribunal do Júri e pode configurar violação ao direito fundamental de acesso à justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público, de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade da atuação administrativa da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e continuidade do serviço público (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, e nos termos do art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o objetivo de viabilizar o exercício do controle externo da atividade policial, especialmente no que se refere à fiscalização das condições logísticas da unidade de

tratamento penal do Cariri, situada no município de Gurupi, estado do Tocantins, com foco na regularidade da condução de pessoas privadas de liberdade às audiências judiciais.

Art. 2º Requisitar, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, Sr. Reginaldo de Menezes Brito, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

I – Relação atualizada da frota de viaturas da Secretaria, utilizadas na condução de pessoas privadas de liberdade para audiências judiciais, exclusivamente da unidade de tratamento penal do Cariri, situada no município de Gurupi, Estado do Tocantins, com individualização por marca, modelo, placa, número de patrimônio e local de lotação;

II – Relatórios de abastecimento das viaturas nos últimos 06 (seis) meses, acompanhados da respectiva comprovação (notas fiscais, registros de sistemas de controle, etc.);

III – Informações sobre eventuais períodos de indisponibilidade de veículos ou de combustível que tenham comprometido o cumprimento de mandados de condução de presos.

DETERMINA-SE:

- a) A autuação do feito no sistema E-Ext, conforme normas internas do Ministério Público;
- b) A comunicação da instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do sistema e-Doc;
- c) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública

Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

Membro Titular – GAESP

Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy

Membro Titular - GAESP

Palmas, 18 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2019.0005321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, vem, respeitosamente, dirigir-se a Vossa Excelência para RECOMENDAR a adoção das medidas a seguir especificadas:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 2019.0005321 para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na compra irregular de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida por parte de não beneficiários;

CONSIDERANDO que Maria Cláudia Pereira Neves foi beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida, tendo firmado Termo de Acordo e Ajuste de Conduta com o Município de Talismã/TO em 7/2/2013, referente à unidade habitacional localizada na Rua Tavares C1, Qd. 64, Lt. 11, Setor Cidade Nova;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Acordo estabelece expressamente em sua Cláusula Segunda que *"o imóvel, objeto do presente Termo, não poderá, de forma alguma, ser vendido, doado, locado, cedido ou de qualquer outra forma transferido o seu uso e ocupação a terceiros, devendo ser usado única e exclusivamente pelo beneficiário e sua família para moradia"*;

CONSIDERANDO que a Cláusula Terceira do mesmo instrumento determina que *"o imóvel objeto do presente Termo não poderá ser desviado da sua destinação pelo período mínimo de 10 (dez) anos"*;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quinta prevê sanção específica, estabelecendo que *"infringindo o Segundo Acordante as cláusulas ora pactuadas, será retomado o imóvel para os fins sociais a que se destina e com revogação da doação levada a efeito, independentemente de prévia notificação, sem direito de o beneficiário faltoso receber qualquer indenização, mesmo decorrente de benfeitorias implantada no imóvel por sua conta"*;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos, através do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano datado de 20/10/2017, que Maria Cláudia Pereira Neves vendeu irregularmente o imóvel para Vanessa Cristina Ribeiro Coelho;

CONSIDERANDO que Maria Cláudia Pereira Neves, em seu depoimento prestado perante esta Promotoria de Justiça, confessou expressamente ter vendido o imóvel antes do prazo de 10 anos estabelecido no Termo de Acordo, declarando que *"vendeu antes dos dez anos"*;

CONSIDERANDO que a beneficiária admitiu ter recebido o valor de R\$ 23.000,00 pela venda irregular do imóvel;

CONSIDERANDO que o cadastro imobiliário municipal foi irregularmente alterado de Maria Cláudia Pereira

Neves para Vanessa Cristina Ribeiro Coelho, conforme informações prestadas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o imóvel atualmente encontra-se alugado para terceiro, desvirtuando completamente a finalidade social do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa Minha Vida tem por finalidade a promoção do direito à moradia para famílias de baixa renda, sendo a transferência irregular do imóvel uma afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a inércia da Administração Pública em retomar o imóvel configura descumprimento dos deveres legais e contratuais assumidos;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal assegura o direito social à moradia, devendo o Poder Público implementar políticas habitacionais que atendam efetivamente à população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o art. 23, IX da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais;

CONSIDERANDO que o art. 30, VIII da Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.977/2009 instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida com o objetivo de criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) tipifica como ato de improbidade que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela correta aplicação dos recursos destinados a programas sociais, RESOLVE:

RECOMENDAR AO Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Talismã/TO, o que segue:

1. Que seja INICIADO procedimento administrativo para retomada do imóvel localizado na Rua Tavares C1, Qd. 64, Lt. 11, Setor Cidade Nova, Talismã/TO, com fundamento na violação das Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Acordo e Ajuste de Conduta firmado em 07/02/2013, aplicando-se a sanção prevista na Cláusula Quinta do referido instrumento;

2. Que sejam adotadas as MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS para reintegração de posse do imóvel, caso não haja cumprimento voluntário da retomada administrativa;

3. Que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado sobre as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação.

PRAZO E CONSEQUÊNCIAS

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de Vossa Excelência sobre o acatamento da presente Recomendação.

ADVERTE-SE que o não atendimento da presente Recomendação, sem justificativa plausível, poderá ensejar ajuizamento de Ação Civil Pública.

Alvorada, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0005013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Alvorada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, aplicável por força do artigo 80 da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal reconhece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, para a proteção de interesses difusos e coletivos, consoante dispõe o artigo 129, III;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece em seu artigo 4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 28, § 1º, e 100, parágrafo único, inciso XII, garante à criança e ao adolescente o direito de terem sua opinião considerada e de serem ouvidos por equipe interprofissional, respeitando seu estágio de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.344/2022 estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, promovendo a articulação intersetorial e a proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, determina a elaboração de fluxos e protocolos de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, com vistas a evitar a revitimização e garantir atendimento especializado;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de fomentar a estruturação de fluxos e protocolos de atendimento às vítimas e testemunhas de violência entre os órgãos de proteção no município de Alvorada;

CONSIDERANDO que foram expedidos os ofícios nºs 208 e 312/2025 ao Município de Alvorada/TO, requisitando informações sobre a implementação das medidas previstas na legislação de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal de Alvorada/TO informou que o município não possui instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO que a ausência de tais estruturas compromete a efetivação do Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente, expondo vítimas e testemunhas de violência a riscos de revitimização e à ineficiência no atendimento;

CONSIDERANDO que a escuta especializada e o depoimento especial, quando necessários, devem ser realizados em local apropriado, com infraestrutura que garanta a privacidade e o bem-estar da criança ou adolescente, conforme artigo 8º da Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para assegurar um atendimento célere, qualificado e intersetorial, evitando omissões, sobreposições ou divergências nas ações;

RECOMENDA ao Município de Alvorada/TO, na pessoa de sua Prefeita, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências:

1. Instituição do Comitê de Gestão Colegiada: Crie, por meio de ato normativo municipal, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e outros órgãos pertinentes.

2. Elaboração de Fluxo e Protocolo de Atendimento: Elabore, por meio de documento formal, o Fluxo e o Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 9.603/2018, contemplando diretrizes claras para a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e a realização de escuta especializada e depoimento especial.

3. Instrumental para Compartilhamento de Informações: Desenvolva e implemente um instrumental modelo para o compartilhamento de informações entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo a proteção de dados pessoais e a privacidade das crianças e adolescentes.

4. Criação de Grupo Intersetorial Local: Institua um grupo intersetorial local, com caráter permanente, para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de violência contra crianças e adolescentes, com a participação de representantes da Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar e outros atores relevantes.

5. Capacitação de Profissionais: Promova a capacitação de profissionais do município, em especial das equipes do CRAS, CREAS e Conselho Tutelar, para a realização de escuta especializada, garantindo que o atendimento seja realizado por equipe interprofissional qualificada, com formação em psicologia, serviço social ou áreas afins.

6. Adequação de Espaço Físico: Providencie a adequação de espaço físico apropriado e acolhedor para a realização de escuta especializada e depoimento especial, com infraestrutura que garanta a privacidade e o bem-estar da criança ou adolescente.

Solicita-se que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Alvorada relatório detalhado sobre as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, acompanhado de cópias dos atos normativos, documentos e comprovantes de capacitação realizados.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO;
2. Ao Conselho Tutelar de Alvorada/TO;
3. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada/TO;
4. À Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Adverte-se que o não cumprimento das medidas recomendadas poderá ensejar a adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo de outras medidas legais.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Alvorada, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3067/2025

Procedimento: 2025.0001708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2025.0001708 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para tratamento Oftalmológico à Sra. M.A.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 7 e o documento inserido no evento 8, OFICIE-SE, por ordem, à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins - SESAU/TO, solicitando informações e providências acerca da previsão do reestabelecimento do atendimento oftalmológico, com os Hospitais Especializados, credenciados na Rede Estadual SUS e o reagendamento da consulta que a parte interessada aguarda;
3. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3066/2025

Procedimento: 2025.0001780

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2025.0001780 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consulta pré-anestésica, exames e cirurgia pediátrica à criança A.J.P.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 10, OFICIE-SE, por ordem, à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, solicitando informações e providências quanto a previsão de agendamento da cirurgia requerida;
3. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001843

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após denúncia oriunda da douta ouvidoria do MPTO, onde é apontado a falta de vaga escolar para o aluno J.M.D.S. Entretanto, a denunciante não informou em qual escola pretende matricular o filho, bem como, não juntou documentos necessários para a instauração do procedimento adequado.

Como providência inicial, determinou-se que o Oficial de Diligências se dirigisse ao endereço da interessada para notificá-la a apresentar-se na sede das Promotorias de Justiça, munida de seus documentos pessoais e dos de seu filho, para complementar a denúncia (evento 4).

Em resposta, o Oficial de Diligências informou que visitou o endereço diversas vezes, em dias e horários distintos, mas não foi possível localizar a denunciante. Como também não havia nenhum número de telefone disponível, não foi possível notificá-la (evento 7).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, a denúncia não apresentou elementos mínimos de informação que possibilitem a adoção de providências adicionais.

Destaca-se que, mesmo após visitas à residência informada na denúncia, não foi possível localizar a interessada.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Portanto, o arquivamento da notícia de fato é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o arquivamento da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como, comunicação a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3059/2025

Procedimento: 2025.0001751

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a genitora informar que seu filho estuda na Escola Estadual Professor Alfredo Nasser, em Araguaína/TO, e necessita de profissional de apoio em razão de apresentar TEA, TDAH e deficiência intelectual, conforme laudo médico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Reitere-se, por ordem e com prazo de 10 (dez) dias, a diligência do evento 7, devendo constar a observação de "URGENTE" para evitar atrasos na entrega.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Araguaina, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920027 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Procedimento: 2025.0007926

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar ter encaminhado ofício relatando situação de risco envolvendo a criança S.M.S., devidamente qualificada nos autos.

Segundo consta, no dia 6 de maio de 2025, a genitora solicitou ao pai da criança que a buscasse na creche e, posteriormente, a deixasse em sua residência. Ocorre que, ao dar banho na filha, a genitora notou vermelhidão nas partes íntimas, tendo a criança relatado dor e afirmado que foi tocada pelo pai. O Conselho Tutelar de Carmolândia foi acionado pela UBS local no mesmo dia e acompanhou a família até a Delegacia de Araguaína para registro de boletim de ocorrência e realização de exame de corpo de delito.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício ao Conselho Tutelar para acompanhamento do núcleo familiar pelo prazo de três meses, com envio de relatórios mensais e informação sobre eventual contato da criança com o pai; ofício à Secretaria Municipal de Saúde para comprovação do fornecimento de atendimento psicológico à criança; e comunicação dos fatos à 2ª Promotoria de Justiça para as providências criminais cabíveis (evento 2).

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que a criança e sua genitora estão residindo no povoado de Jacilândia, no município de Araguaianã/TO, e que o caso já foi encaminhado ao Conselho Tutelar da referida localidade (evento 6).

É o relato do essencial.

2. Fundamentação

Da análise dos autos, nota-se que a protegida passou a residir com sua genitora na cidade de Araguaianã/TO.

Assim, faz-se necessária a remessa dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição na matéria daquela localidade para as medidas que entender pertinentes, observando o disposto no artigo 147 do ECA.

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Nesse sentido, a Súmula nº 015/2017 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO) dispõe que: *Em entendendo não possuir atribuições para atuar em um determinado caso concreto, compete ao Promotor de Justiça providenciar a sua remessa, fundamentada, ao Órgão de Execução que entenda possuir atribuições para tanto, não sendo o caso de arquivamento dos autos, nem de indeferimento da representação, nem de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público”.*

3. Conclusão

Ante o exposto, diante da evidente falta de atribuição funcional desta Promotoria de Justiça, este órgão em execução promove o declínio de atribuição à Promotoria de Justiça com atribuição na Comarca de

Xambioá/TO, com fundamento na Súmula nº 015/2017 do CSMP/TO, independentemente de homologação do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do artigo 2º, § 2º e § 3º da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP.

Araguaina, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007983

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base no termo de declarações de evento 1, onde é informado diversas irregularidades no transporte escolar do aluno T.P.B., qualificado nos autos.

Segundo consta, o transporte escolar utilizado pelo aluno apresentava diversas irregularidades, dentre elas, a substituição, no ano de 2025, de dois ônibus novos por um único veículo antigo, que circula com superlotação e cujo motorista não faz uso do cinto de segurança. O denunciante relata ainda que houve alteração na rota, passando o ônibus a estacionar na via oposta da rodovia federal que corta o trajeto, obrigando as crianças a atravessarem a pista, o que expõe seu filho e os demais alunos a grave risco de acidentes. Informa, por fim, que, em razão da precariedade do serviço, muitas crianças estão chegando em casa após as 21h e que já tentou resolver a situação pela via administrativa, sem sucesso.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício ao Município de Nova Olinda e à Secretaria Municipal de Nova Olinda, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos (evento 2).

Em resposta, o Município de Nova Olinda informou que o problema relacionado ao estacionamento na via oposta já foi resolvido e que nenhuma criança precisa mais atravessar a BR. Esclareceu que o motorista foi advertido quanto ao uso do cinto de segurança e que a denúncia de superlotação não procede, tendo sido disponibilizado um ônibus maior provisoriamente. Informou, ainda, que os alunos chegam em casa entre 19h30 e 20h20, conforme a distância, e não após as 21h (evento 5).

Por fim, consta nos autos certidão informando que o denunciante confirmou a regularização do serviço de transporte escolar (evento 6).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas, o transporte escolar foi devidamente regularizado.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
(...)

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º

005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Genitor), inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002581

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de solicitação formulada pela Sra. Maria Antonieta Silvestre da Silva, relatando a ausência de vaga escolar na rede pública municipal de ensino de Palmas/TO para sua filha adolescente, de 13 anos de idade.

A requerente informou que se mudou recentemente para esta Capital e que, embora tenha realizado o cadastro no Sistema Integrado de Matrículas do Município de Palmas (SIMPALMAS), não conseguiu efetivar a matrícula da filha, que se encontrava, portanto, sem acesso ao ambiente escolar.

Diante da urgência da situação e da garantia constitucional do direito à educação, foi expedido o Ofício nº 050/2025 – 10ª PJC, direcionado à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando providências imediatas para assegurar a matrícula da adolescente em unidade educacional próxima à sua residência.

Posteriormente, a própria genitora entrou em contato com esta Promotoria de Justiça para informar que havia conseguido efetivar a matrícula da filha, a qual passou a frequentar regularmente a escola. A confirmação oficial por parte da SEMED, contudo, somente foi encaminhada no mês de abril de 2025, por meio do Ofício nº 868/2025/GAB/SEMED, no qual informou que a estudante encontrava-se devidamente matriculada na Escola Municipal Anne Frank, localizada na região norte da cidade.

É o sucinto relatório.

Nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Notícia de Fato ou o Procedimento Preparatório será arquivado quando o fato narrado já se encontrar solucionado, hipótese verificada no presente caso.

Ante o exposto, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Preparatório, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Cientifique-se a interessada acerca deste arquivamento, informando-lhe que, caso deseje, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se a finalização eletrônica do procedimento, com registro e disponibilização no sistema Integrar-e, em ordem cronológica, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução CNMP nº 198/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011317

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de representação formalizada pela Sra. Márcia Dias Rocha, noticiando supostas falhas no atendimento educacional especializado prestado a seu filho, aluno da Escola Municipal Professor Rosemir Fernandes de Sousa, diagnosticado com altas habilidades e superdotação.

A representante relatou a ausência de acompanhamento especializado na nova escola, em contraste com o atendimento anteriormente prestado no CMEI Vitória Régia. Apontou, ainda, precariedade estrutural da unidade escolar, ausência de atividades adequadas ao perfil do estudante na sala de recursos, episódios de exclusão em atividades escolares, prática de bullying por colegas de turma e, por fim, conduta supostamente intimidatória por parte do então diretor escolar.

Durante o curso da apuração, foi expedido o Ofício nº 097/2025 – 10ª PJC, reiterando as providências anteriormente solicitadas à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED. Em resposta, a SEMED informou que:

1. Foi designada a profissional Josefa Maria Barbosa da Silva para acompanhar o estudante, com base nas diretrizes do Plano Educacional Individualizado (PEI);
2. Em relação à conduta do ex-diretor, a Comissão Permanente de Sindicância realizou reunião com a denunciante, a qual confirmou tratar-se de um fato isolado e que não subsistia interesse na abertura de processo disciplinar;
3. A nova equipe diretiva da escola promoveu averiguação interna dos fatos, realizou reuniões com os pais e a equipe pedagógica, e implementou ações educativas de combate ao bullying e de promoção da cultura do respeito no ambiente escolar.

Em contato telefônico realizado no dia 13 de junho de 2025, a Sra. Márcia confirmou as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED. Informou, ainda, que seu filho vem sendo devidamente acompanhado pela profissional designada, que não mantém mais vínculo com o ex-diretor, e que reconhece as medidas adotadas pela gestão atual da unidade escolar.

Diante da resolução satisfatória da demanda, da regularização do atendimento educacional especializado, e da ausência de pretensão resistida atual por parte da denunciante, verifica-se a perda de objeto do presente procedimento, não subsistindo fundamentos que justifiquem a continuidade da atuação ministerial neste feito.

Ressalte-se que permanece resguardada a possibilidade de reabertura do procedimento, caso surjam novos elementos relevantes que demandem apuração.

Assim, com fundamento no art. 21, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, por perda de objeto e ausência de elementos que justifiquem a continuidade da apuração ministerial no caso concreto.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007646

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando suposto comportamento inadequado do professor Joclean, lotado na Escola de Tempo Integral Padre Josino Tavares, no município de Palmas/TO. Segundo informado, o docente teria utilizado tom de deboche com um aluno de oito anos de idade, matriculado no 3º ano do ensino fundamental.

A manifestação, realizada de forma anônima no dia 13 de maio de 2025, às 11h21, por meio de atendimento telefônico, não foi acompanhada de elementos mínimos de prova ou identificação do estudante ou de seu responsável legal, inviabilizando a adoção de providências diligenciais para apuração concreta dos fatos noticiados.

Ressalta-se que a ausência de dados objetivos, a impossibilidade de individualização da vítima e a inexistência de documentos ou informações adicionais que corroborem o relato inviabilizam a atuação ministerial. A jurisprudência e os normativos institucionais, incluindo o artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, exigem a presença de indícios mínimos que justifiquem a instauração de medidas mais gravosas.

É o sucinto relatório.

Diante da ausência de elementos concretos que permitam a continuidade das apurações, ARQUIVA-SE a presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por se tratar de denúncia anônima, não há noticiante a ser cientificado, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Registre-se, publique-se e archive-se eletronicamente no sistema e-Extrajudicial, com anotação em ordem cronológica e disponibilização da documentação para fins de auditoria, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações da Resolução nº 198/2018.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3064/2025

Procedimento: 2025.0001453

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Notícia de Fato vinculada ao presente feito, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimado pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida os seguintes:

Origem:

Notícia de Fato registrada com base em solicitação formal apresentada por Kezia Katielly Justo de Oliveira, relatando a ausência de profissional intérprete de LIBRAS para acompanhar estudante com deficiência auditiva regularmente matriculado na Escola Municipal Pequeno Príncipe, em Palmas/TO. Conforme informado, o apoio especializado não foi providenciado pela Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo de 2025, embora tenha sido garantido apenas após intervenção anterior do Ministério Público no ano anterior.

Objeto do Procedimento:

Apurar a eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas no fornecimento de atendimento educacional especializado por meio de intérprete de LIBRAS a estudante com deficiência auditiva, assegurando a efetividade do direito à educação inclusiva e acessível no âmbito da rede pública municipal, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

Diligência:

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.

Registre-se que foi expedido o Ofício nº 777/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando a adoção imediata das providências necessárias à designação de profissional intérprete de LIBRAS para acompanhamento do estudante, bem como informações sobre as medidas adotadas para assegurar o atendimento educacional especializado no presente caso.

Aguarde-se o envio da resposta no prazo legal para posterior análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3063/2025

Procedimento: 2025.0001385

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Notícia de Fato vinculada ao presente feito, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimado pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida os seguintes:

Origem: Notícia de Fato registrada com base em denúncia formal recebida por esta Promotoria de Justiça, apresentada pela Sra. Jordely da Costa Severino, relatando a ausência de atendimento educacional adequado à sua filha, estudante da Escola Municipal Anne Frank, diagnosticada com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia e discalculia, necessitando de acompanhamento especializado e adaptações pedagógicas, conforme laudo médico apresentado à escola e à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED.

Objeto do Procedimento: Apurar as circunstâncias e eventuais omissões administrativas por parte da Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED no tocante à ausência de atendimento educacional individualizado e de suporte especializado à estudante mencionada, em possível violação aos direitos fundamentais à educação inclusiva, ao desenvolvimento escolar adequado e à proteção integral da criança e do adolescente.

Diligências:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017.
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
 - a) A elaboração e envio do Programa Educacional Individualizado (PEI) da estudante, com detalhamento das estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, recursos utilizados, profissionais envolvidos e formas de monitoramento;
 - b) Informações circunstanciadas sobre as providências já adotadas ou em curso para garantir o suporte educacional à referida aluna, incluindo registros de atendimentos, avaliações técnicas e acompanhamento psicopedagógico;
 - c) Esclarecimentos quanto à recusa na disponibilização de professor auxiliar, mesmo diante de recomendação médica e da alegação de infrequência escolar vinculada às dificuldades de aprendizagem;
 - d) Cópia de eventuais pareceres, notas técnicas ou posicionamentos pedagógicos que tenham embasado a decisão administrativa da SEMED no caso específico;
 - e) Indicação da atuação da Superintendência de Educação Inclusiva no acompanhamento do caso.

Adverta-se que a omissão, o descumprimento das requisições ou a inércia por parte da Secretaria Municipal de

Educação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), da Lei nº 14.254/2021 e das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0009329

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0009329, referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, a respeito de irregularidades no sistema público de transporte de Palmas/TO, cientifica-se para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005215

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0005215, instaurado a partir de denúncia formulada pelo Sr. Gustavo Henrique Somera Ribeiro, na qual se relata que o filho de sua amiga, a Sra. Maria Simone de Lima Silva, aguardava por consulta em neurologia pediátrica, a qual não estava sendo ofertada pela Secretaria Estadual da Saúde.

Visando à resolução da demanda na via administrativa, foram expedidos ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Natjus Estadual, solicitando informações sobre a oferta da consulta em favor do paciente.

Em resposta, o Natjus Estadual informou que a consulta pleiteada é de competência tanto da gestão municipal quanto da estadual, acrescentando que a solicitação constante no SISREG III estava direcionada à gestão municipal.

A Secretaria Estadual da Saúde, por sua vez, comunicou que no sistema de regulação constava uma solicitação pendente em nome do paciente para consulta em reabilitação intelectual/neurologia, encontrando-se este aguardando vaga.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, realizou-se contato com a mãe do paciente, a qual informou que a consulta pleiteada foi efetivamente ofertada e que o paciente já se encontra em tratamento no Centro de Reabilitação de Palmas - CER III.

Diante disso, a genitora foi comunicada sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, manifestando sua ciência e concordância.

Dessa forma, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL - PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Procedimento: 2025.0001603

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o Sr. Genivaldo Queiroz Tavares, autor do Procedimento Administrativo nº. 2025.0001603 para fornecer informações complementares necessárias para a continuidade do processo extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0007711

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2025.0007711 (protocolo na Ouvidoria do MPE/TO n.º 07010804510202545), apresentando, de forma clara e objetiva, em até 05 (cinco) dias úteis, (I) nome completo ou qualquer outra informação que permita a correta identificação do oficial mencionado como “Coronel Barbosa”; (II) descrição detalhada dos fatos, com indicação de datas, locais e circunstâncias; (III) quais estruturas, recursos, instalações, veículos, materiais ou servidores da Polícia Militar estariam sendo utilizados para um clube particular, e de que forma; (IV) identificação do clube particular supostamente beneficiado, com sua qualificação completa (nome, CNPJ, responsáveis etc); (V) elementos de prova ou indícios minimamente idôneos, tais como documentos, cópia da mencionada “nota de repúdio”, imagens, vídeos, registros, publicações ou qualquer outro material pertinente que auxilie na identificação do fato; (VI) de que forma a participação das crianças se relaciona com os fatos narrados, esclarecendo quem são as crianças mencionadas e se há qualquer situação de exposição indevida ou constrangimento; e, (VII) os prejuízos decorrentes dos fatos narrados e sobre eventual comunicação a outros órgão de controle, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução CSMP nº 05/2018.

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003345

Decisão de Arquivamento

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado com o objetivo de acompanhar a viabilidade e a eventual propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao investigado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS, em decorrência do que foi apurado no Inquérito Policial nº 5442/2021, que investigou a prática do crime de parcelamento irregular do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente (art. 50, I, da Lei nº 6.766/79), referente ao loteamento "Luar do Sertão".

O investigado foi notificado no início do procedimento para apresentar os documentos necessários ao ANPP, os quais, foram anexados ao Evento n. 03, onde se observa que o investigado RAIMUNDO NONATO possui mais de 75 anos de idade. Este fato já demonstra que o mesmo tem direito a contagem diferenciada do prazo prescricional, em razão de sua idade.

Pois bem.

Da análise dos autos, notadamente dos Contratos de Compra e Venda anexados ao Inquérito Policial, constatou-se que o investigado implantou e comercializou os lotes do referido loteamento há mais de 6 (seis) anos.

O prazo prescricional do crime de parcelamento irregular do solo, em razão do investigado RAIMUNDO NONATO, deverá ser calculado pela metade, por determinação legal, considerando que o mesmo possui mais de 70 (setenta) anos.

Ademais, pela investigação realizada no Inquérito Policial, não restou comprovada a participação de Rogério Bonagura na implantação e venda dos lotes.

Considerando que o delito de parcelamento irregular do solo apurado foi atingido pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, este procedimento perdeu seu objeto. A ocorrência da prescrição torna inviável a propositura de Acordo de Não Persecução Penal, uma vez que não há mais punibilidade a ser negociada.

Diante do exposto, em cumprimento ao Despacho retro e tendo em vista a manifesta perda de objeto, DECIDO, com fulcro na Resolução nº 005/2018/CSMP, pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 2022.0003345.

Proceda-se à adoção das cautelas de praxe.

CUMPRA-SE

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011877

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça da Capital para acompanhar o andamento da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse nº 0019121-11.2024.8.27.2729/TO.

Pois bem, a instauração do presente Procedimento Administrativo se deu com o objetivo específico de "Acompanhar o andamento da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse nº 0019121-11.2024.8.27.2729/TO, proposta pelo Estado do Tocantins em face de Edson Marcos Móra Correa, visando a construção do anel viário da Av. NS 15";

Ocorre que, conforme se verifica da Decisão judicial juntada aos autos, o Poder Judiciário deferiu a medida liminar pleiteada pelo Estado do Tocantins. Consta expressamente do decisum:

"Diante da urgência alegada pela parte requerente, DEFIRO a imissão prévia na posse do imóvel, uma vez que houve o depósito prévio do valor da indenização no evento 14."

Com a efetivação da imissão na posse em favor do ente estatal, o principal entrave que impedia a continuidade das obras foi superado. Assim, o propósito para o qual este procedimento foi criado — o acompanhamento da ação judicial até que se obtivesse uma resolução que permitisse o prosseguimento dos trabalhos — foi plenamente atingido.

Nesse cenário, a continuidade deste PA torna-se desnecessária, configurando-se a hipótese de perda superveniente do objeto. O interesse de agir desta Promotoria de Justiça, no que tange a este específico procedimento de acompanhamento, esgotou-se com o sucesso da medida judicial monitorada.

Ante o exposto, com fundamento nas disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO, DECIDO pelo O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo n.º 2024.0011877, em virtude da perda superveniente de seu objeto, dado o exaurimento de sua finalidade com a decisão que deferiu a imissão provisória na posse ao Estado do Tocantins nos autos da Ação de Desapropriação n.º 0019121-11.2024.8.27.2729.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe (comunicação do CSMP-TO, solicitação de publicação desta Decisão no do Diário Oficial deste *parquet* e a notificação dos interessados)

CUMPRA-SE

KÁTIA CHAVES GALLIETA
Promotora de Justiça

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007639

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo autuado em 21 de julho de 2023, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 29 de junho de 2023. O referido TAC, celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 2022.0009077, estabeleceu medidas para mitigar os impactos visuais e ambientais decorrentes da construção de um pavilhão anexo ao Museu Histórico do Tocantins (Palacinho), bem tombado como patrimônio histórico e cultural do Estado.

Em vistoria realizada em 25 de abril de 2024, a titular desta Promotoria de Justiça constatou que a obra estava praticamente finalizada e que as medidas de mitigação, como a instalação de "brise soleil" e o plantio de jardins, haviam sido implementadas. Na ocasião, foi identificada a necessidade de um paisagismo com plantas mais altas na divisa com a Capela Santa Rita de Cássia, o que resultou na expedição da Recomendação nº 10/2024 - MP/23 PJC à SECULT.

Em resposta às requisições sobre o cumprimento do TAC e da Recomendação, a SECULT (Ofício nº 435/2024) e a AGETO (Ofício nº 1349/2024) informaram a finalização das obras e o cumprimento das cláusulas, anexando relatórios fotográficos. A SECULT detalhou, ainda, o atendimento à recomendação, com o replantio de mudas de Hera, o plantio de 10 mudas de Oiti e 130 mudas de Clúsias (cerca viva) na divisa com a capela.

Ademais, a SECULT informou que a manutenção do paisagismo é de responsabilidade da "Associação Amigos do Museu Palacinho – Instituto Palacinho", conforme Acordo de Cooperação Técnica. Instada a se manifestar, a Associação, por meio do Ofício nº 68/2024, confirmou ser responsável pela manutenção e informou que o local possui sistema de irrigação com dois reservatórios de 5.000 litros cada, garantindo o suprimento de água para as plantas.

Ora, O presente Procedimento Administrativo foi instaurado com o escopo específico de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 29 de junho de 2023, bem como da posterior Recomendação nº 10/2024.

A documentação acostada aos autos, em especial os ofícios e relatórios fotográficos apresentados pela SECULT e pela AGETO, comprova que as cláusulas do TAC foram devidamente cumpridas. As intervenções paisagísticas, essenciais para mitigar o impacto visual da nova construção sobre o patrimônio histórico tombado, foram executadas.

A preocupação com a perenidade do projeto paisagístico foi sanada pela informação da "Associação Amigos do Museu Palacinho", que não só confirmou sua responsabilidade pela manutenção, como também detalhou a existência de um sistema de irrigação adequado para a conservação da vegetação.

Dessa forma, tendo em vista que todas as obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e as medidas solicitadas na Recomendação foram integralmente cumpridas pelos órgãos responsáveis, constata-se o exaurimento do objeto deste procedimento.

Ante o exposto, com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, por ter alcançado integralmente sua finalidade.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

KÁTIA CHAVES GALLIETA

Promotora de Justiça

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0009497

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital para acompanhar a conclusão da execução das obras de pavimentação asfáltica na Rua P3, especificamente no trecho entre as quadras 02, 03, 07 e 08, e na Rua Castro Alves, localizadas no Setor Bela Vista, em Palmas-TO.

Pois bem, ao compulsar os autos, infere-se que o objetivo foi plenamente alcançado. As diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça, incluindo notificações, requisições de informação e inspeções locais, foram determinantes para impulsionar a atuação do Poder Executivo Municipal na resolução da pendência que afetava os moradores do Setor Bela Vista.

A comprovação final da execução do serviço se deu por meio de duas vias inequívocas: a certidão circunstanciada da Oficiala de Diligências, datada de 4 de junho de 2025, e a confirmação oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, com relatório fotográfico, em 16 de junho de 2025. Ambos os documentos atestam que "A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTÁ ADEQUADA E ESTÁ FINALIZADA, CONFORME FOTOS ANEXAS". (Ev. 30 e 33);

Desta forma, uma vez que o fato que motivou a instauração deste procedimento foi devidamente solucionado, verifica-se o exaurimento de seu objeto, autorizando o arquivamento do feito.

A tutela da ordem urbanística foi efetivada, não restando outras providências a serem adotadas no âmbito deste procedimento.

Ante o exposto, com na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, em razão do integral cumprimento de seu objeto.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

Cumpra-se.

KÁTIA CHAVES GALLIETA

Promotora de Justiça

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920353 - ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0008923

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de manifestação apresentada pela Sra. Walérya da Costa Reis Almeida, residente na quadra ARSO 122, em Palmas-TO. A interessada relata a falta de pavimentação asfáltica em um trecho da Avenida LO-29, via de acesso à praia do Cajú.

A questão trazida pela interessada diz respeito à infraestrutura urbana no município de Palmas, especificamente a ausência de pavimentação asfáltica em via pública.

Contudo, a atuação do Ministério Público é, em regra, subsidiária à dos órgãos da administração pública com atribuição primária para a execução das políticas públicas. No caso em tela, a responsabilidade pela pavimentação e manutenção de vias urbanas é do Poder Executivo Municipal, por meio de sua secretaria competente.

Para que se justifique a instauração de um procedimento investigatório por esta Promotoria de Justiça, é fundamental que fique demonstrada uma omissão por parte do órgão administrativo primariamente responsável. Isso ocorre quando o cidadão busca a solução junto ao órgão competente e não obtém resposta em prazo razoável ou recebe uma negativa considerada ilegal ou infundada.

Ao analisar os autos, verifica-se que a interessada não apresentou qualquer documento ou evidência de que tenha protocolado previamente a sua reclamação ou pedido de providências junto à Prefeitura Municipal de Palmas ou a qualquer outro órgão da administração pública.

Desta forma, com fulcro na Resolução nº 005/2018/CSMP DECIDO pelo arquivamento da presente Notícia de Fato.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Cumpra-se

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO Notícia de Fato nº 2025.0008923, autuada a partir de manifestação apresentada pela Sra. Walérya da Costa Reis Almeida, residente na quadra ARSO 122, em Palmas-TO. A interessada relata a falta de pavimentação asfáltica em um trecho da Avenida LO-29, via de acesso à praia do Cajú.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0011877, instaurada nesta Especializada, para acompanhar o andamento da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão Provisória na Posse nº 0019121-11.2024.8.27.2729/TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC
N. 3036/2025**

Procedimento: 2025.0007749

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas no art. 127, caput, e art. 129, da Constituição Federal (CF/88); art. 25, inciso IV, alínea a, e art. 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins - LOMP/TO); artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); nos termos da Resolução nº 174/2017 – CNMP e Resolução 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que, no que concerne à proteção do meio ambiente, o art. 225 da CF/88 preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (art. 225, §3º, da CF/88);

CONSIDERANDO que, o art. 196, a CF/88 também dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cuja má prestação dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos pode agravar a situação da população”;

CONSIDERANDO que no ano de 2011 foi celebrado TAC com o Município de Colinas do Tocantins/TO visando a regularização da destinação final dos resíduos sólidos deste município;

CONSIDERANDO que o mencionado TAC foi celebrado e homologado nos autos judiciais nº 5000144-27.2007.8.27.2713;

CONSIDERANDO que após pedido de renovação de prazo feito pelo Município para cumprimento das cláusulas do TAC, o Magistrado entendeu pela extinção do feito;

CONSIDERANDO que foi ressaltado pelo Magistrado em sede de sentença que “em caso de eventual inobservância de seus termos, subsiste a garantia de o Ministério Público executar o acordo, eis que conforme

disposto no §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, o TAC celebrado terá eficácia de título executivo extrajudicial”;

CONSIDERANDO que o processo judicial encontra-se baixado desde 29/05/2015;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, foi proposta nova Ação Civil Pública (autos nº 0003497-43.2019.8.27.2713), com o mesmo objeto da ação inicialmente ajuizada, contudo, ao ser intimado para se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta já celebrado com o Município, este órgão requereu a desistência da ação, a qual foi devidamente homologada pelo Magistrado;

CONSIDERANDO que em 17/05/2025, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2025.0007749 nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, com vistas ao encerramento das atividades do lixão e à efetiva implantação de aterro sanitário em conformidade com as normas ambientais vigentes;

CONSIDERANDO que em resposta à diligência (evento 4), foi informado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO as medidas que estão tomando visando a regularização da situação e a implementação do aterro sanitário;

CONSIDERANDO, ainda, que a reparação do dano ambiental possui natureza imprescritível, por se tratar de bem de uso comum do povo, de interesse difuso e de relevância constitucional;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 225, §3º, da Constituição Federal - CF/88, que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que tal dispositivo consagra o princípio da responsabilidade objetiva e independente da obrigação de reparar o dano ambiental, sendo esta de natureza permanente e continuada, enquanto o dano persistir, assim, não se submete aos prazos prescricionais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF e o Superior Tribunal de Justiça - STJ, consolidaram o entendimento no sentido de que “É imprescritível a pretensão de reparação de dano ambiental”, vejamos:

AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO DO DANO DECORRENTE DA INEXISTÊNCIA DE SISTEMA ADEQUADO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AMBIENTAL . LEGITIMIDADE DA COHAB PARA RESPONDER PELO DANO CAUSADO POR LOTEAMENTO PROMOVIDO POR ELA. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. IDENTIFICAÇÃO DA CONTROVÉRSIA 1. O acórdão recorrido, proferido em Ações Cíveis Públicas, condenou a Cohab, a Corsan e o Município de Santa Rosa/RS a reparar dano ambiental decorrente da ausência de sistema adequado de tratamento de esgoto no loteamento Promorar 2, condenando os réus a implementá-lo, a fim de eliminar o lançamento a céu aberto e a descarga de resíduos residenciais sem tratamento sobre as águas do Arroio Pessegueiro . IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO REPARATÓRIA AMBIENTAL 2. É assente no STJ que a ação de reparação de dano ambiental é imprescritível, notadamente pelo caráter continuado da degradação do meio ambiente e pela indisponibilidade do direito tutelado. Nesse sentido: REsp 1.081 .257/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.6.2018; AgRg no REsp 1 .466.096/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 30.3 .2015; AgRg no REsp 1.421.163/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 17/11/2014; REsp 1 .120.117/AC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 19.11 .2009; REsp 647.493/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 22.10 .2007; e REsp 1.559.396/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19 .12.2016. 3. Esse também é o entendimento consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do Tema 999 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental” (RE 654 .833/AC, relator Ministro Alexandre de Moraes, j. 20.4.2020). IEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE 4. (...) 5 . Sabe-se que o conceito de

poluidor, no Direito Ambiental brasileiro, é amplíssimo, confundindo-se, por expressa disposição legal, com o de degradador da qualidade ambiental, isto é, toda e qualquer "pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (art. 3º, IV, da Lei 6.938/1981). 6 . Ademais, a jurisprudência do STJ é toda no sentido de que a responsabilidade pela reparação dos danos ambientais é solidária entre todos os poluidores ou degradadores. A propósito: REsp 1.768.207/SP, Rel . Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 18.3.2019; AREsp 1.084 .396/RO, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 18.10.2019; EDcl no AREsp 1 .233.356/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 27.6 .2018; AgInt no AREsp 1.100.789/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 15 .12.2017; e REsp 1.454.281/MG, Rel . Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 9.9.2016. 7 . Recurso Especial não provido. (STJ - REsp: 1321992 RS 2011/0090744-4, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 06/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2021) (g.n)

CONSIDERANDO desse modo, a necessidade de acompanhar as ações pertinentes à implementação do aterro sanitário no Município de Colinas do Tocantins/TO, bem como o cumprimento das cláusulas do aludido termo de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO a importância de se promover o controle social e o acompanhamento contínuo das políticas públicas como mecanismo de fortalecimento da democracia e garantia de direitos fundamentais e sociais, especialmente no tocante ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e promover a proteção do meio ambiente e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas ligadas ao tema, bem como a celebração do TAC; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA entabulado em 2011, junto ao MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, o qual prevê medidas para regularizar a situação envolvendo o local de descarte final dos resíduos sólidos de todo o município e à efetiva implantação de aterro sanitário em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA acerca da instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 c/c art. 12, V e VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Seja solicitada a colaboração ao CAOMA (via integrar-e e e-doc, certificando nos autos) para que analise a viabilidade de execução do TAC celebrado em 2011, bem como o eventual cumprimento de algumas das obrigações de fazer previstas no instrumento, considerando o lapso temporal de mais de 13 (treze) anos desde

a sua formalização.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - TAC.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/068fd5514c4e9bfc08cdca0b6141a11e

MD5: 068fd5514c4e9bfc08cdca0b6141a11e

[Anexo II - Captura de tela de 2025-06-17 11-01-14.png](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bff2024e8f8f99d6fc1a2fba83776472

MD5: bff2024e8f8f99d6fc1a2fba83776472

Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3041/2025

Procedimento: 2025.0001690

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n.º 2025.0001690, referente à demanda de saúde, necessidade de procedimento cirúrgico em favor da infante, H.N.L.

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0001690 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do direito a saúde, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Por hora prorrogo o presente procedimento, haja vista a necessidade de realizar diligências complementares, em especial a análise detalhada das respostas aos ofícios, para o completo esclarecimento dos fatos e posteriormente possível ajuizamento.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3043/2025

Procedimento: 2025.0001692

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n.º 2025.0001692, referente à demanda escolar, consistente na impossibilidade de continuação da turma de 1º ano do ensino médio, no município de Palmeirante-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0001692 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado ensino, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Por hora prorrogo o presente procedimento, haja vista a necessidade de realizar diligências complementares, em especial a análise detalhada das respostas aos ofícios, para o completo esclarecimento dos fatos e posteriormente possível ajuizamento.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3042/2025

Procedimento: 2025.0001744

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n.º 2025.0001744, referente à demanda de saúde, em favor das infantes, I.V, S e E.V.S que necessita do Fornecimento de Fórmula Nutricional Especial;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0001744 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento da Fórmula Nutricional Especial em favor das infantes, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo

9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Por ora prorrogo o presente procedimento, em virtude da imprescindibilidade de diligências complementares, com foco na análise pormenorizada das respostas aos ofícios já recebidos.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3044/2025

Procedimento: 2025.0001870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2025.0001870, referente à demanda na área da educação que versa sobre a recusa de matrícula escolar do infante A.C.V.P;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0001870 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do direito a saúde, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando a ausência de resposta ao ofício anteriormente encaminhado ao Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins (evento 4), reitere-se o referido ofício com urgência.

Cientifique-se o Conselho Tutelar de que a falta de manifestação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do novo ofício, poderá implicar na adoção das medidas cabíveis para apuração de eventual responsabilidade.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3039/2025

Procedimento: 2025.0001687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n.º 2025.0001687, referente à demanda de saúde, em favor do infante, R.L.B. que necessita da consulta em GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0001687 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento da consulta, vindicada, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Por ora prorrogo o presente procedimento, em virtude da imprescindibilidade de diligências complementares, bem como a análise das respostas aos ofícios já recebidos, com vistas a eventual ajuizamento.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3040/2025

Procedimento: 2025.0001688

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, conforme o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n.º 2025.0001688, referente à demanda de saúde, em favor da idosa, O. V. P., que necessita do fornecimento de fraldas geriátricas:

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2025.0001688 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento de fraldas geriátricas em favor da idosa, O.V.P., de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Considerando o lapso temporal decorrido desde a instauração da presente Notícia de Fato, determino a

expedição de mandado de notificação à interessada ou ao seu responsável, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, compareça a esta 4ª Promotoria de Justiça para atualização da demanda, sob pena de arquivamento do procedimento.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920266 - DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Procedimento: 2025.0007967

Trata-se de notícia de fato n. 2025.0007967, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante anônimo relata que:

“boa tarde vem aqui reclamar sobre mal serviço publico de lagoa da confusao esses sao uns exemplo demora pra pegar lixo as ruas de asfalto estao aterrando de cascalho por exemplo hoje metade da av luis soares vitor ja aterrou de cascalho agora as ruas em paralela av luis soares vitor tambem colocaram cascalho lagoa hoje niguem banha por causa ataque piranha deveria ter tela permante i qual la em palmas acho populacao deveria ter serviço melhor hoje prefeitura estar sobre carregado de tanto funcionarios e ate pagamento estao atrasando muitas obras parada e que me chama atencao e muitos aluguel caros exemplo gabinete do prefeito no predio seperado /agora secretaria da educacao de frente do mercado vitoria isso e uma absurdo tambem tem relatos que contrato de funcionarios contratado na gestao anterior que e mesmo prefeito que foi releito nao fizeram acerto com esse funcionario e que acho no dia 31 janeiro ano 2024 deveria estar tudo ok acho que so ministerio publico pra dar uma averiguada nisso por que os veradores acho que nao vai intervir nisso por que eles tambem colocaram muita gente na prefeitura”.

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o(a) denunciante ao formular a presente representação anônima, não se desincumbiu de apresentar elementos mínimos de prova acerca da alegada demora para recolher o lixo. Não se desincumbiu de apresentar provas de que as ruas estão supostamente aterradas de cascalho. Não apresentou elementos de prova sobre a ocorrência de eventuais ataques de piranha na lagoa. Outrossim, não apresentou elementos de prova que comprove que o número de servidores seja maior que o necessário, bem como não apresentou provas acerca do alegado atraso no pagamento dos servidores. Não informou quais obras estão paradas. Não apresentou provas de que os valores eventualmente pagos de aluguel no prédio que funciona o gabinete do prefeito e a secretaria de educação estejam sendo pagos com valor superior aos de mercado. Não informou os nomes dos supostos servidores que não teriam recebido o acerto.

Assim, resta inviabilizado o início das investigações, tendo em vista a vulnerabilidade das informações apresentadas.

Desta maneira, considerando a argumentação acima e o fato de que a denúncia é genérica, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar as alegações apresentadas, razão pela qual determino:

Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento: (a) apresente provas acerca da alegada demora do Município para recolher o lixo; (b) apresente provas de que as ruas estão sendo aterradas de cascalho e informe qual seria a irregularidade, em tese, praticada pelo Município; (c) apresente provas da alegada ocorrência de ataques de piranha na lagoa;

(d) apresente provas que comprovem que o número de servidores seja maior que o necessário; (e) apresente provas do suposto atraso no pagamento dos servidores, informando, os nomes e a lotação dos servidores que estão com os pagamentos atrasados; (f) informe quais seriam as obras paralisadas, encaminhando provas do alegado; (g) apresente provas de que os valores pagos de aluguel no prédio onde funciona o gabinete do prefeito e a secretaria municipal de educação estão acima dos valores de mercado; (h) informe os nomes dos servidores e a lotação ocupada por aqueles que supostamente não teriam recebido o acerto em janeiro do ano de 2024.

Cumpra-se.

Cristalândia, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3058/2025

Procedimento: 2025.0009573

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor do protocolo E-doc n. 07010812791202518, encaminhado pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia formalizada pela ONG SOS Proteção e Liberdade, que noticia as recorrentes práticas de maus-tratos a animais durante cavalgadas realizadas em diversas cidades do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e outros interesses coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Constituição Federal, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.132/23, que regulamenta, no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas, reconhece as cavalgadas como manifestações culturais do Tocantins e eleva essa atividade à condição de bem de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Estado;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal dispõe acerca da necessidade de garantir a manutenção do bem-estar dos animais e prevê direitos básicos para salvaguardar destes nos seguintes termos:

Art. 2º A manutenção do bem-estar animal é de responsabilidade da coletividade e tem como finalidade respeitar as necessidades físicas e naturais das espécies animais e assegurar que os mesmos não sejam expostos a sofrimento desnecessário e estresse excessivo nos eventos de cavalgada e tropeada.

Parágrafo único. Durante os eventos equestres deve ser garantida a todos os animais a premissa de bem-estar animal estabelecida nesta Lei e o respeito adequado a cada espécie.

Art. 3º Constituem deveres básicos para salvaguardar o bem-estar dos animais nos eventos equestres: I - assegurar a nutrição dos animais, afastando situações de fome e sede, mantendo alimentação e água à disposição; II - assegurar a ausência de desconforto, disponibilizando aos animais um local apropriado e área de descanso confortável, fazendo com que as instalações não sejam excessivamente quentes ou frias, inclusive com sombreamento suficientemente adequado nas áreas de alojamento e descanso dos animais; III - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados, além da prestação de assistência médico-veterinária antes, durante e ao término do evento; IV - assegurar a liberdade comportamental, através de espaço suficiente e de instalações apropriadas, gerando a possibilidade dos animais expressarem padrões de comportamento normais e instintos inerentes à espécie; V - minimizar situações de estresse e fadiga limitando os trajetos ininterruptos em, no máximo, 05 km (cinco quilômetros), com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, antes da retomada dos trajetos das cavalgadas e tropeadas; VI - todos os animais envolvidos no evento devem ser tratados de forma respeitosa e digna.

Art. 4º O promotor e o administrador são, em última instância, responsáveis pela condução do evento e devem garantir o cumprimento dos padrões ora estabelecidos, com competência e autoridade para cumprir com suas tarefas, garantindo ainda que em todo evento exista infraestrutura mínima exigível, adequada para os primeiros socorros dos animais.

Art. 5º O participante é o tutor responsável pelos animais que estiver manejando durante o evento, devendo certificar-se de que estejam em forma e saudáveis, circunstâncias imprescindíveis para a autorização de participação na cavalgada ou tropeada.

Art. 6º Os participantes devem: I - tratar respeitosamente e dignamente todos os animais com os quais interagirem, respeitando as características naturais de cada espécie; II - usar apenas equipamentos que atendam aos padrões técnicos e legais, estabelecidos em regulamentos próprios dos eventos, das associações ou ainda de órgãos públicos que promovam tal regulamentação; III - obter tratamento médico-veterinário imediato e apropriado em caso acidental que possa promover qualquer tipo de lesão a quaisquer de seus animais.

Art. 7º É expressamente proibido: I - usar instrumentos perfuro-cortantes no manejo, que possam provocar ferimento nos animais; II - ter conduta antissocial ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada como irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva para com os animais e demais participantes. III - obstruir voluntariamente a passagem a um animal que esteja sendo conduzido ou levado ao local de manuseio e também durante o trajeto do evento; IV - utilizar animal enfermo, com lesão preexistente, cego, extenuado, sangrando ou claudicando.

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações deste artigo aos participantes, locutores, profissionais em trabalho, proprietários, prepostos dos proprietários, sócios e não-sócios de associações de criadores, espectadores e a toda pessoa presente no ambiente dos eventos.

Art. 8º Os eventos poderão ser paralisados por Médico Veterinário Responsável Técnico, promotor ou administrador do evento ou pelo representante da Agência de Defesa Agropecuária (ADAPEC), caso entendam

que haja algum perigo que comprometa o bem-estar dos animais e dos participantes.

Art. 9º Em relação aos equinos, é vedado: I - o uso de equipamentos que causem desconforto ou trauma evidente na região de sua utilização; II - manter animal arreado e amarrado por tempo extenso; III - aplicar esporadas ou chicotadas; IV - aplicar puxadas de rédeas excessivas; Parágrafo único - Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, o participante deverá ser retirado do evento sumariamente, com informação em relatório às autoridades competentes.

CONSIDERANDO que todos os anos ocorrem as cavalgadas nos diversos municípios, reflexo da cultura do Estado do Tocantins, devendo aquela ser realizada da melhor forma possível e com o menor dano ao meio ambiente e aos animais;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que situações lesivas ocorram no âmbito dos Municípios Chapada de Areia, Pium, Cristalândia, Nova Rosalândia e Lagoa da Confusão, nas cavalgadas a serem realizadas neste ano de 2025;

CONSIDERANDO que, pela proporção adquirida pelos respectivos eventos de cada ente municipal, faz-se necessário maior controle por parte das autoridades competentes e dos organizadores;

CONSIDERANDO que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental, nos termos do art. 32, *caput*, da Lei n. 9.605/98, cuja pena cominada é de detenção, de 3 (três) meses a 01 (um) ano, e multa;

CONSIDERANDO que os incidentes e acidentes podem gerar prejuízos de ordem material moral àqueles que participam do evento festivo, fato que enseja o dever do poder público ou particulares de indenizar os danos sociais e coletivos (morais e materiais) suportados, a teor do art. 37, § 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a proteção contra maus-tratos é um imperativo ético e jurídico no Brasil, e o artigo 225, § 1º, inciso VII, CF/88 veda as práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo objetivando acompanhar e fiscalizar as cavalgadas e/ou tropeadas a

serem realizadas nos Municípios pertencentes à Comarca de Cristalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Sejam expedidas recomendações às prefeituras integrantes desta Comarca, bem como ao Sindicato Rural de todos os Municípios pertencentes à Comarca e Polícia Militar, a fim de tenham ciência das medidas que deverão ser adotadas para garantir a manutenção do bem-estar dos animais e evitar a ocorrência de prejuízos ambientais;

2- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 24, da Resolução n. 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Anexos

[Anexo I - protocolo edoc n. 07010812791202518.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/100326dbf4ae379f11b7477a63e0a7fa

MD5: 100326dbf4ae379f11b7477a63e0a7fa

Cristalândia, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001456

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2025.0001456, Protocolo 07010765784202511. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de “Denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MP/TO (Protocolo 07010765784202511), noticiando que: *“O município de Dianópolis a anos recebe o repasse do incentivo financeiro pra os Agentes de Saúde e Agentes de Combate a Endemias,mas não repassa aos trabalhadores da classe,mesmo com uma lei orgânica criada!Na lei orgânica fala-se do repasse rateado,mas o governo Federal manda o valor integral aos trabalhadores”*.

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MP/TO (Ev. 4), notificando-se o representante para complementação das informações via publicação no Diário Oficial (Eventos 6 e 7), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 8).

É o relato do essencial.

A presente *Notícia de Fato* foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido.

A narrativa não é acompanhada de qualquer documentação comprobatória, seja por meio de documentos ou indicação de testemunhas. Também não há identificação precisa das pessoas envolvidas, nem um mínimo de esclarecimentos sobre os fatos, o que inviabiliza uma investigação adequada pelo Ministério Público.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carregou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de

calúnia e/ou denúncia caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dado proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denúncia caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas e todas as suas circunstâncias ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema Integrar-e, mas também do sistema Eproc (judiciais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “*Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa*”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos fatos que se pretende investigar.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por publicação no Diário Oficial, considerando tratar-se de representante anônimo (Eventos 6 e 7), decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 8).

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo via edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se à Ouvidoria/MP/TO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006865

Trata-se de *Procedimento Preparatório* instaurado em 23/10/2024, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com o objetivo de apurar possível dano ambiental na poda drástica das árvores no espaço da Rodoviária de Dianópolis/TO.

Conforme consta, o presente procedimento foi instaurado, a partir da *Notícia de Fato* de mesmo número (Ev. 1), que por sua vez, foi instaurada a partir de Termo de Declarações de GIL RODRIGUES NUNES, atual Presidente da Associação Rodoviária de Passageiros, Encargos e Empreendedores de Dianópolis, informando que: *“Compareceu nesta Promotoria o Sr. Gil Rodrigues Nunes, atual presidente da Associação Rodoviária de passageiros, encargos e empreendedores de Dianópolis que é responsável pela gestão da Rodoviária de Dianópolis. Afirmou que, por conta da associação, plantaram diversas árvores no espaço da Rodoviária, arborizando totalmente o local. Contudo, na data 05/06/2024, a Empresa AX de Araújo, que presta serviço para Prefeitura, sem nenhuma autorização do presidente da associação, efetuou uma poda drástica das árvores que demoraram mais de 5 anos para crescerem. O corte das árvores, conforme narrado pelo depoente, não teve nenhuma razão técnica específica. Em razão disso, procurou a Prefeitura, por meio do Secretário de administração que informou que desconhecia qualquer autorização para empresa efetuar o corte naquele espaço. Em razão disso, na condição de denunciante de possível de dano ambiental, denuncia este fato ao Ministério Público”*. Juntando-se documentos.

Após diversas diligências realizadas, foram obtidas as seguintes respostas:

No Ev. 14, juntou-se à requisição, datada de 29/10/2024, em que o representante da empresa AX de Araújo Construção Limpeza e Locação Ltda., Aroldo Xavier de Araújo, informando, em síntese, que realizou a poda das árvores localizadas na área da rodoviária, e que, no seu entendimento, o serviço estava inserido nas obrigações contratuais firmadas com o Município, razão pela qual não teria necessidade de solicitar autorização específica para a execução da atividade. Destacou que a intervenção consistiu exclusivamente na poda de galhos, sem supressão dos espécimes arbóreos, e anexou registros fotográficos das condições das árvores após a realização do serviço.

Por derradeiro, no Ev. 18, juntou-se à requisição, datada de 07/05/2025, em que o Chefe do Executivo Municipal de Dianópolis/TO, José Salomão Jacobina Aires, informando, em síntese, que as árvores existentes na área da rodoviária foram plantadas de forma irregular, sem observância das normas técnicas de arborização urbana e em desconformidade com o projeto arquitetônico do terminal. Esclareceu que tais árvores estavam gerando danos concretos à infraestrutura urbana, como calçadas, vias públicas e ao prédio da própria rodoviária, além de representarem risco à segurança da população. Informou que a intervenção consistiu na poda dos galhos, realizada por equipe técnica, com o objetivo de mitigar os danos, proteger o patrimônio público e assegurar a segurança dos cidadãos.

É o relato do essencial.

A instrução do presente procedimento revelou que os fatos estão integralmente esclarecidos, não se verificando qualquer prática de ato ilícito, ocorrência de dano ambiental, nem irregularidade administrativa no episódio apurado.

As informações prestadas pela empresa AX de Araújo Construção, Limpeza e Locação Ltda., bem como pela Administração Municipal de Dianópolis, são convergentes no sentido de que a intervenção se limitou à poda de galhos das árvores existentes na área da Rodoviária Municipal, não tendo ocorrido supressão, corte total ou erradicação dos espécimes arbóreos.

No que se refere à motivação da intervenção, restou devidamente esclarecido que as árvores foram plantadas sem observância das normas técnicas de arborização urbana, em desconformidade com o projeto arquitetônico do terminal, circunstância que, segundo informado pelo Município, vinha ocasionando danos concretos à infraestrutura pública, como calçadas, vias públicas e ao próprio prédio da rodoviária, além de representar risco à segurança da coletividade.

Não há, nos autos, qualquer elemento que indique a ocorrência de dano ambiental relevante, concreto ou irreversível, tampouco de conduta ilícita dolosa, culposa ou omissiva por parte dos agentes públicos ou da empresa executora do serviço, sendo certo que a medida foi adotada com vistas à preservação da segurança pública e à proteção do patrimônio público, conforme relatado pela própria Administração Municipal.

Ressalte-se que a intervenção objeto deste procedimento não se amolda às hipóteses que demandariam licenciamento ambiental, tampouco configura infração administrativa ou cível ambiental, à luz da legislação vigente, notadamente da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e do Código Florestal (Lei 12.651/2012), uma vez que não restou caracterizada lesão ambiental.

Também não se verifica qualquer ato administrativo irregular, omissão dolosa ou falha de gestão que enseje responsabilização civil por parte do ente público, uma vez que, conforme expressamente informado, não há no Município, até a presente data, legislação específica que discipline, de forma técnica e procedimental, as atividades de manejo arbóreo no perímetro urbano, o que, entretanto, não tem relação direta e causal com o fato concreto objeto deste procedimento.

Portanto, à luz do conjunto probatório e do arcabouço jurídico aplicável, não se encontram presentes os elementos mínimos que justifiquem a adoção de medida judicial ou extrajudicial, seja na esfera cível, administrativa ou ambiental, impondo-se, assim, a adoção da providência de arquivamento do presente feito, por ausência de fato típico ambiental, de dano relevante, de omissão administrativa específica ou de ato ilícito que enseje intervenção ministerial.

Diante do exposto, inexistindo fundamentos para propositura da ação civil pública e/ou outra medida judicial pertinente, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Preparatório, o qual deve ser submetido a apreciação pelo

Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inc. I, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Antes de encaminhar este expediente para o E. CSMP, notifique-se, POR ORDEM, o representante, preferencialmente por meio eletrônico, acerca da Promoção de Arquivamento do presente *Procedimento Preparatório*, com fulcro no art. 18, §1º c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO e à vista do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85 e do art. 30, da Lei 8.625/93 e, em seguida, remeta-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Comunique-se, POR ORDEM, à empresa AX de Araújo Construção Limpeza e Locação Ltda. e ao Município de Dianópolis/TO, encaminhando cópia da presente decisão.

Cumpra-se.

Dianópolis, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009566

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0001293-89.2025.8.27.2721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, § 1ª, Inciso, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Carlos Alberto Coelho Santana, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Carlos Alberto Coelho Santana, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a conseqüente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Guaraí/TO, data do sistema

Adriano Zizza Romero

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/39eac32e75ec90a26f70a990628511d8

MD5: 39eac32e75ec90a26f70a990628511d8

[Anexo II - 21_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a6b62dcfff42029ca02611231aa90f0e

MD5: a6b62dcfff42029ca02611231aa90f0e

[Anexo III - Certidão A. Criminais.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc5964f49bb0a838ecde35b3329ae552

MD5: fc5964f49bb0a838ecde35b3329ae552

[Anexo IV - Mandado de notificação - CARLOS ALBERTO COLEHO SANTANA - 0001293-89.2025.827.2721.doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cf5da8fad0d2a7c58edb3e96a326f38e

MD5: cf5da8fad0d2a7c58edb3e96a326f38e

Guaraí, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009565

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0001524-19.2025.827.2721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, § 1ª, Inciso, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Lucas Pereira da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Lucas Pereira da Silva, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

*Guaraí/TO, data do sistema
Adriano Zizza Romero
Promotor de Justiça*

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1- LUCAS PEREIRA DA SILVA.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b8ebd9505f6cacfc40ae169254f6e9c2

MD5: b8ebd9505f6cacfc40ae169254f6e9c2

[Anexo II - 16_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2207dfd3b22fe6b9380dac11a5e9ce26

MD5: 2207dfd3b22fe6b9380dac11a5e9ce26

[Anexo III - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1eabd65445b550c0fcf91eb91f14a980

MD5: 1eabd65445b550c0fcf91eb91f14a980

[Anexo IV - Mandado de notificação - LUCAS PEREIRA DA SILVA - 0001524-19.2025.827.2721.doc](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6cd636b8d45e16a2cbe327e074a77063

MD5: 6cd636b8d45e16a2cbe327e074a77063

Guaraí, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3065/2025

Procedimento: 2025.0005334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, ou à moralidade administrativa do Estado, ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais, ou de entidades privadas de que participem;

Considerando que o conceito de “patrimônio público”, definido no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.717/65 (Regula a ação popular) como “o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta”, constitui uma noção restritiva embasada nos artigos do Código Civil que definem bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Para além dessa redução, cunhada numa perspectiva patrimonialista, pode-se entender a preservação da eficiência, da moralidade e da probidade, necessárias à tutela plena do patrimônio público, como direito transindividual titularizado por todos os cidadãos;

Considerando que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, “b”, da Lei 8.625/93;

Considerando que é dever institucional do Ministério Público, a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

Considerando o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

Considerando que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (Súmula nº 473 / STF);

Considerando a representação recebida pelo Ministério Público de recebimento indevido de gratificação pelo servidor público do município de Tabocão W.B.O., ocupante do cargo comissionado de Diretor de Trânsito e Transporte (DAS II)(evento 1);

Considerando que a gratificação consiste em vantagem acrescida ao vencimento em razão do exercício de uma determinada função ou de condições excepcionais de trabalho previstas em lei;

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza do Tabocão (Lei Complementar n. 005/2017), que estabeleceu os casos em que são devidas gratificações aos servidores, sendo eles:

Art. 65. Além da remuneração e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, são deferidas aos servidores:

I – gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - gratificação natalina.

III - adicional por tempo de serviço

Parágrafo único. A concessão de função de confiança ocorre mediante previsão legal.

Art. 66. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou ao estabilizado, investido em cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, é devida gratificação fixada em lei própria.

Parágrafo único. A gratificação, de que trata este artigo, não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Considerando que W.B.O. recebe gratificação de 80% do vencimento porque, segundo informações prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal, "coordena os veículos municipais, realiza viagens quando necessário para a continuidade do serviço público, sem acréscimos de diárias, o que exige dele uma grande dedicação de tempo e de responsabilidade, o que justifica a sua gratificação";

Considerando que as gratificações não são meios para majorar a remuneração dos servidores, nem são meras liberalidades da Administração Pública, mas são acréscimos remuneratórios que se justificam nos fatos e

situações de interesse da Administração Pública¹.

Considerando que “A gratificação de serviço é *propter laborem* e outorgada ao servidor a título de recompensa pelos ônus decorrentes do desempenho de serviços comuns em condições incomuns de segurança ou salubridade, ou concedida para compensar despesas extraordinárias realizadas no desempenho de serviços normais prestados em condições anormais, abrangendo situações como risco de vida ou saúde, serviços extraordinários (prestação fora da jornada de trabalho), local de exercício ou da prestação do serviço, razão do trabalho (participação em comissões)².

Considerando que a Lei Municipal nº 02/2025, que “Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e Altera ao Plano de Cargos e Salários de Tabocão-TO e dá Outras Providências”, prevê em seu artigo 9º e parágrafo único o seguinte:

Art. 9º - Fica instituída a função gratificada – FG, (anexo IV) para os servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço.

Parágrafo Único – A remuneração para a função gratificada fica limitada à determinação do Chefe do Executivo Municipal e será concedida através de Portaria, conforme anexo IV.

Considerando que o texto constitucional, ao dispor sobre a remuneração dos servidores públicos, impõe a sua fixação ou alteração mediante lei específica, sendo vedada a delegação legal de autonomia ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, por meio de decreto, conceder gratificações de forma variada e aleatória aos servidores públicos;

Considerando que a concessão de gratificações com base em leis municipais que delegam ampla discricionariedade ao Chefe do Executivo, sem critérios objetivos, afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa (CF, art. 37), caracterizando possível inconstitucionalidade;

Considerando que é inconstitucional lei que confere ao Chefe do Poder Executivo a liberalidade de conceder gratificações aos servidores em até determinado percentual do vencimento básico, sem definir os critérios objetivos para a definição do valor a ser pago.

Considerando a necessidade de se determinar as diligências necessárias ao presente procedimento, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária a conversão em Procedimento Preparatório;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 2025.0005334 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, para apurar suposto recebimento indevido de gratificação pelo servidor W.B.O., ocupante do cargo comissionado de Diretor de Trânsito e Transporte no Município de Tabocão, determinando a realização das seguintes diligências:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

- 2) cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema INTEGRAR-E, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;
- 3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- 4) comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público;
- 5) expedição de recomendação ao Prefeito de Taboão, para revogar a gratificação de 80% (oitenta por cento) do salário do servidor W. B. O., tendo em vista a flagrante inconstitucionalidade do dispositivo da lei municipal, que autorizou a vantagem salarial sem estabelecer critérios objetivos para se fixar os diferentes percentuais de acréscimo salarial constantes do Anexo da lei, nem especificar a previsão orçamentária para implementar o benefício, que inegavelmente gera aumento de despesa com pessoal, além do que não há previsão orçamentária sobre a quantidade de funções gratificadas que poderão ser concedidas pelo gestor, e considerando, por fim, os precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, especialmente a ADI 2915, no sentido de que a exigência de reserva de lei para a instituição de parcela remuneratória não se refere apenas à fixação do seu nome, pois a própria lei deve estipular parâmetros essenciais da verba, inclusive o valor. A delegação pura e simples da disciplina ao Poder Executivo não caracteriza estabelecimento da gratificação nem cumpre a exigência de previsão legal para a concessão da vantagem.

Cumpra-se.

[1](#)Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná, no proc. 240399/2018: Acórdão 3863/19

[2](#)idem

Guaraí, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005956

Denúncia via Ouvidoria do MPTO - Protocolo : 07010683009202458

Procedimento Preparatório n.º 2024.0005956

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório n.º 2024.0005956 para apurar suposta ausência de pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais contratados pela UNIRG para prestar serviços na UPA de Gurupi-TO.

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920448 - ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi para apurar suposta ausência de pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais contratados pela UNIRG para prestar serviços na UPA de Gurupi-TO.

O feito foi instaurado a partir do recebimento de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público (protocolo nº 07010683009202458). Segundo narra o denunciante, cinco auxiliares de serviços gerais da Unidade de Pronto Atendimento de Gurupi-TO, contratados pela UnirG, não estavam recebendo o adicional de insalubridade, apesar de lidarem com lixo hospitalar em suas funções.

Com o objetivo de esclarecer os fatos narrados, a Unirg foi oficiada para que informasse o número de agentes contratados pela UnirG que prestam serviços na UPA de Gurupi; qual o vínculo das contratações; se a remuneração é paga pela UnirG ou pelo Município e se há pagamento do adicional de insalubridade e, em caso negativo, por qual motivo (ev. 15).

Em resposta, a UnirG informou que desde a consecução do Convênio nº 001/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO, compete à Fundação UnirG a administração integral da UPA, incluindo as atribuições administrativas, técnicas e operacionais. Informou que, naquela oportunidade, eram 07 auxiliares de serviços gerais contratados pela UnirG que prestavam serviços na UPA. Informou que o vínculo é temporário e a remuneração é paga pela UnirG, havendo ainda o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores mencionado, no percentual de 40% sobre o salário-base (ev. 16).

Além disso, em resposta a novo ofício expedido por esta Promotoria, a Fundação UnirG apresentou documentação comprobatória, incluindo as folhas de pagamento dos últimos três meses, que evidenciam o pagamento regular do adicional de insalubridade a todos os profissionais auxiliares de serviços gerais lotados na UPA de Gurupi/TO (ev. 24).

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir elementos que justifiquem o prosseguimento da investigação ou a propositura de qualquer medida judicial.

Cumprе destacar que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ajuizando as ações cabíveis quando houver justa causa, ou seja, elementos mínimos de autoria e materialidade que indiquem a possível ocorrência de violação de direitos.

No caso em tela, as diligências realizadas demonstraram que a Fundação UnirG tem observado as normas aplicáveis, inclusive no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade previsto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

De igual modo, o simples recebimento de denúncia anônima não configura, por si só, elemento suficiente para a propositura de ação judicial ou para a continuidade da investigação, sobretudo quando as diligências preliminares realizadas demonstraram a regularidade da situação relatada.

Dessa forma, considerando a ausência de elementos de prova que sustentem a ocorrência de irregularidade ou lesão a direitos fundamentais, não há justa causa para o prosseguimento do feito ou para o ajuizamento de medida judicial.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto a presente decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê ciência ao interessado, por meio da Ouvidoria informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO). Encaminho, ademais, cópia da decisão ao Diário Eletrônico para publicação.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0008165

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 14/2025

PP n. 2025.0008165

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, sendo direito de todos e dever do Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 6.º “caput”, e 196, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei nº 8.069/90 –Estatuto da Criança e do Adolescente – que defere ao menor, prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, e dentre outros, também ao respeito e à dignidade;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso - que assegura ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, bem como à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei 10.048/00: “As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, após tomar conhecimento de que pacientes estavam aguardando, em macas e cadeiras nos corredores do HRG, atendimento médico ou se recuperando de cirurgias, instaurou o Procedimento Preparatório n. 2025.0008165, visando “*apurar omissão da Secretaria de Estado da Saúde em suprir leitos e local adequado para acomodar pacientes e acompanhantes no HRG*”;

CONSIDERANDO que foi comprovado, através de diligências realizadas por Oficial de Diligências Ministerial, em visitas realizadas nos dias 26/05 e 01/06 no HRG, que pacientes estavam aguardando atendimento ou se recuperando de atendimento/cirurgias nos corredores, em macas e cadeiras, de forma totalmente improvisada – ev. 5;

CONSIDERANDO que, dentre os instrumentos colocados à disposição do Ministério Público Estadual, a recomendação, por seu caráter preventivo e até pedagógico, é a que melhor atende a necessidade de afastar, em casos futuros, eventual alegação de desconhecimento, por parte dos responsáveis no tocante à

necessidade de observância das normas legais;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao Secretário de Estado da Saúde e ao Diretor Geral do Hospital Regional de Gurupi, que:

- 1 – adotem as medidas necessárias para evitar que os pacientes do Hospital Regional de Gurupi fiquem sem acomodação/leitos adequados durante o período de observação/internação, com vistas à garantia da dignidade e do respeito, bem como para evitar maiores prejuízos à saúde dos que lá estão buscando recuperação;
- 2 – concedam, em caso de superlotação do nosocômio, preferência de atendimento e disponibilidade de leitos às crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiências, gestantes e lactantes no HRG;
- 3 – promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.

REQUISITAR, por fim, apresentação de resposta por escrito (através do e-mail promotoriasgurupi@mpto.mp.br) acerca do atendimento dos termos da presente RECOMENDAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial pertinente, tendo em vista possibilidade de ocorrência de crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPTO.

Cumpra-se.

Gurupi, 05 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3055/2025

Procedimento: 2025.0009117

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0009117, na qual restou informado denúncias de irregularidades no SAMU 192 de Gurupi, quais sejam: a) existência de apenas 02 ambulâncias (uma de serviço avançado – USA; e outra básica), insuficientes para atender 17 cidades da região Sul do Tocantins; b) 02 ambulâncias básicas próprias do SAMU estão com defeito há mais de 06 meses; c) a ambulância USA está sucateada, com monitor multiparametro que não liga; está sem cabo do ECG; aparelho desfibrilador é antigo não funciona corretamente; e os oxímetros são de baixa qualidade;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos em questão;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar “irregularidades no SAMU 192 de Gurupi, em relação à quantidade insuficiente de ambulâncias, e o sucateamento das existentes, colocando os usuários em grave situação de risco quando necessitam de atendimento e transporte nas mesmas”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi/TO, com cópia desta Portaria, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente, encaminhe comprovação documental acerca da solução dos problemas encontrados nas ambulâncias existentes no SAMU 192 de Gurupi: a) número insuficiente de ambulância do SAMU para atender toda a região Sul; b) ambulâncias em situação de precariedade, comprometendo o atendimento dos usuários do SUS quando necessitam de atendimento de urgência e deslocamento em tais veículos;

II) Requisite-se ao Serviço de Auditoria Estadual do SUS a realização de auditoria técnica para averiguar a veracidade dos fatos;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se o interessado, via Ouvidoria do MPTO, acerca da instauração do presente;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3057/2025

Procedimento: 2025.0009064

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0009064, autuada a partir de encaminhamento, pelo CRM/TO, de relatório de vistoria realizada, no dia 16/04/2025, na Unidade Básica de Saúde de Sucupira/TO, no qual restou apontados inúmeras irregularidades, que podem causar prejuízos ao atendimento de pacientes, bem como aos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o *INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO*, com o objetivo de se “apurar eventuais irregularidades, na Unidade Básica de Saúde de Sucupira/TO, causando prejuízo ao atendimento de pacientes e aos profissionais da saúde”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira, com cópia desta portaria e do relatório, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) justificativa acerca de todas as irregularidades e não conformidades apontadas no relatório em questão; b) comprovação documental de que tais irregularidades e não conformidades foram sanadas, de modo a evitar eventual prejuízo no atendimento dos pacientes e aos profissionais de saúde; c) demais informações correlatas;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3056/2025

Procedimento: 2025.0009077

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0011430, que contém denúncia SAMARA CAETANO RESENDE, relatando que *“seu filho, G. R. R. de 02 anos de idade, foi diagnosticado com um cisto aracnoide congênito no cérebro, possuindo comprometimento neurológico, com atraso de fala, agressividade frequente e convulsões recorrentes; que foi solicitado TFD, aos 22 de novembro de 2025, para consulta urgente com médico neuropediatra, contudo, seu filho ocupa a posição n. 2.250, sem esperança de data provável para agendamento da mesma; por isso comunica o fato ao Ministério Público na esperança de obter ajuda;*

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar o fato em questão;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar atendimento com neuropediatra para a criança G. R. R., de 02 anos de idade, e diagnosticado com um cisto aracnoide congênito no cérebro, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação da inserção no sistema de regulação da consulta em questão (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se à Secretária de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do agendamento da consulta com médico neuropediatra de que necessita a criança, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- c) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para

prestar informações (prazo de 05 dias);

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

e) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

f) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

g) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3051/2025

Procedimento: 2025.0000477

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora Geralda Silva Rodrigues do Município de Figueirópolis/TO
Representante: Representante Anônimo
Representada: Geralda Silva Rodrigues
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0000477
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000477, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora Geralda Silva

Rodrigues do Município de Figueirópolis/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidora Geralda Silva Rodrigues do Município de Figueirópolis/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Notifique-se a representada/investigada Geralda Silva Rodrigues, em cumprimento ao disposto no art. 22, Parágrafo único da Lei nº 8.429/92 (disponibilizando-lhes cópia integral destes autos), facultando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar por escrito e juntar documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos;
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3050/2025

Procedimento: 2025.0000709

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto aumento indevido de despesas pela Câmara Municipal de Gurupi/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0000709
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000709, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto aumento indevido de despesas pela Câmara Municipal de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto aumento indevido de despesas pela Câmara Municipal de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Reitere-se a Diligência 06433/2025 do evento 7, enviada a Câmara Municipal de Gurupi/TO.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3049/2025

Procedimento: 2025.0000507

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de show pelo Município de Aliança do Tocantins/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Município de Aliança do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0000507
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000507, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades na contratação de show pelo Município de Aliança do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades na contratação de show pelo Município de Aliança do Tocantins/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Reitere-se a Diligência 06399/2025 do evento 6, enviada ao Município de Aliança do Tocantins/TO
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3048/2025

Procedimento: 2024.0015325

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades em aumento salarial de gestores do Município de Gurupi/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0015325
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0015325, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades em aumento salarial de gestores do Município de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades em aumento salarial de gestores do Município de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficie-se a Câmara Municipal de Gurupi/TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias se pronuncie, apresentando projeto de lei e parecer jurídico da proposta de aumento salarial.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3046/2025

Procedimento: 2024.0015013

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto uso indevido de veículo público no Município de Crixás do Tocantins/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Município de Crixás do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0015013
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0015013, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto uso indevido de veículo público no Município de Crixás do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto uso indevido de veículo público no Município de Crixás do Tocantins/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficie-se a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins/TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovação de que o vereador Clemente Gomes de Sousa Neto compareceu ao Gabinete do Deputado Ricardo Ayres e que apresente comprovação por meio de documentação idônea que realizou a busca do material alegado e atestado médico ou comprovante médico do Sr. Dorival comprovando necessidade médica do transporte.
3. Solicite-se a Secretaria de saúde de Crixás do Tocantins para que esclareça no prazo de 15 (quinze) dias, por que não foi disponibilizado transporte oficial da saúde Municipal para o referido paciente.
4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3045/2025

Procedimento: 2024.0012808

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de escritório de advocacia sem licitação para manejar ação para recebimento de valor devido pelo FUNDEF
Representante: Procuradoria da República no Estado do Tocantins
Representado: Município de Aliança do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0012808
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0012808, instaurada com base em representação da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, noticiando supostas irregularidades na

contratação de escritório de advocacia sem licitação para manejar ação para recebimento de valor devido pelo FUNDEF.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades na contratação de escritório de advocacia sem licitação para manejar ação para recebimento de valor devido pelo FUNDEF”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, colabore com este órgão do Ministério Público, por intermédio de seu corpo técnico, informando se existe prévia investigação sobre o objeto da denúncia, caso positivo, que informe decisão sobre o assunto.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3038/2025

Procedimento: 2025.0000596

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar Suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidores Antônio Jonas Pinheiro Barros e Antônio Jonas Pinheiro Barros no Município de Gurupi/TO de Gurupi/TO
Representante: representação anônima
Representados: André Luiz Caixeta e Sérgio Vieira Marques
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0000457
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0000596 instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidores Antônio Jonas Pinheiro Barros e Antônio Jonas Pinheiro Barros no Município de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: *“Apurar Suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidores Antônio Jonas Pinheiro Barros e Antônio Jonas Pinheiro Barros no Município de Gurupi/TO.”*

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Reitere-se a diligência do evento 6;
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3060/2025

Procedimento: 2025.0001387

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades em gastos com assessoria jurídica e contábil pelo Município de Dueré/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Município de Dueré/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0001387
Data da Instauração: 11/06/2025
Data prevista para finalização: 11/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0001387, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades em gastos com assessoria jurídica e contábil pelo

Município de Dueré/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades em gastos com assessoria jurídica e contábil pelo Município de Dueré/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Reitere-se a Diligência 09245/2025 do evento 7, enviada ao Município de Dueré/TO.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3053/2025

Procedimento: 2025.0000973

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades na nomeação de servidor comissionado e descumprimento de jornada de trabalho por servidor do Município de Gurupi/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Alex Rodrigues da Silva
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0000973
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0000973, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades na nomeação de servidor comissionado e descumprimento de jornada de trabalho por servidor do Município de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades na nomeação de servidor comissionado e descumprimento de jornada de trabalho por servidor do Município de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficie-se o Município de Gurupi/TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte PDF da Lei que trata/regulamenta/estabelece requisitos para a nomeação de cargos comissionados no Município de Gurupi/TO, em especial para o cargo exercido pelo investigado.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3052/2025

Procedimento: 2025.0000651

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto abandono de obra pública no Município de Gurupi/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0000651
Data da Instauração: 09/06/2025
Data prevista para finalização: 09/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0000651, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto abandono de obra pública no Município de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de

improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposto abandono de obra pública no Município de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficie-se ao Município de Gurupi/TO para que no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente o cronograma da obra e valores destinados para cada etapa, informando também quais são os motivos técnicos que determinaram paralisação da execução do projeto.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2952/2025

Procedimento: 2025.0001090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, no âmbito da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO e no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, III, da Constituição da República, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, art. 60, VII, Lei Complementar Estadual n.51/2008, e art. 8º, Resolução n. 174/2017 CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal contempla a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, caput, assegura especial proteção às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 6º elenca a proteção à infância como direito social do indivíduo;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser dever do poder público, dentre outros, assegurar direitos dentre os quais se encontra o à saúde, respeito, dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e sujeito de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, ECA);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 131 que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 136 do Estatuto da Criança e do adolescente elenca como atribuição do Conselho Tutelar, entre outras, o encaminhamento ao Ministério Público de notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direito da criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP/TO);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de Relatório Informativo produzido pelo Conselho Tutelar de Itacajá/TO, relato de situação de risco, vulnerabilidade social e violação de direitos de uma criança indígena da etnia krahô, residente na zona rural desta urbe, em razão de crime contra a sua dignidade sexual;

CONSIDERANDO que foi solicitada pelo *Parquet* a aplicação de medidas de proteção no caso concreto, com fundamento no art. 101 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte da Rede de Proteção local;

CONSIDERANDO a existência de diligência pendente de resposta por parte da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI (evento 9) ;

CONSIDERANDO que os elementos informativos foram encaminhados à Autoridade Policial para averiguação e instauração do procedimento investigativo cabível, sendo gerado o TCO n. 0000538-59.2025.827.2723, sob registro no sistema E-proc (evento 18);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da atuação efetiva da Proteção Especial em relação à tomada de medidas emergenciais para proteção da vítima criança e a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101 e seguintes do ECA, notadamente, o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; a inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar com segurança a superação da situação de risco para o alcance da finalidade primordial;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar situação de risco e vulnerabilidade social de criança indígena situada na zona rural do município de Itacajá/TO, visando obter elementos que possam subsidiar eventual ajuizamento de ação cautelar e/ou protetiva, além da adoção de outras providências que se fizerem pertinentes, nos termos do art. 23, inciso III, da Res. CSMP 005/2018.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento acerca da presente instauração.
2. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público sem menção a nomes ou iniciais da criança, deixando de fixar cópia desta Portaria no placar Promotoria de Justiça por envolver interesse de incapaz.

3. Requisite-se resposta à diligência expedida à Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, com as advertências necessárias, nos moldes do despacho ministerial acostado ao feito (evento 1 - item 4), no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

5. Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

Cumpra-se, por ordem.

Expeça-se o necessário.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

Itacajá, 12 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009480

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 16/06/2024, autuada sob o nº 2025.0009480, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

A denúncia aponta que diversos servidores, incluindo Delvinha Dias da Glória, Divonete Ferreira Alves, Gabriela Alves de Amorim, Ivonete Bastos Resende, Nérias Rodrigues Lima, Otanir Pereira de Oliveira Martins, Ruthineya Alves de Andrade e Salete Dias da Cruz, foram contratados repetidamente por contratos temporários desde, pelo menos, 2020 até 2025, com indícios de futuras renovações para 2026. Esses vínculos, embora temporários, foram utilizados para atividades permanentes da Administração, especialmente na área educacional, em escolas e unidades de ensino municipal.

Ressalta-se que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, já propôs uma Ação Civil Pública (ACP) em desfavor do Município de Lagoa do Tocantins/TO, buscando compelir a municipalidade a realizar concurso público para o provimento de cargos.

A referida Ação Civil Pública foi autuada sob o número 0000583-48.2025.8.27.2728 em 04/04/2025 e está em trâmite na 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo.

A ACP visa a extinção dos contratos temporários em desacordo com a Constituição Federal e a realização de concurso público para preenchimento das vagas atualmente ocupadas por servidores temporários, com previsão de prazos e multa diária em caso de descumprimento.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Desta forma, no caso vertente, os fatos noticiados na resolutividade da demanda não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Considerando que a matéria já se encontra devidamente judicializada por meio da Ação Civil Pública nº 0000583-48.2025.8.27.2728, este procedimento será arquivado, uma vez que a providência cabível já foi adotada no âmbito do Poder Judiciário. O acompanhamento da situação deverá ser feito diretamente nos autos da ACP.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0009480.**

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001754

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria, em virtude de denúncia anônima de nº07010765986202553, relatando os seguintes fatos:

"Hoje (03/02/2025), por volta das 11h30, houve na sala de reunião da prefeitura de Monte Santo do Tocantins/TO, reunião onde foi proposta a servidores efetivos que tirassem licença por motivos pessoais para que fossem contratados, uma pratica um quanto duvidosa, tendo em vista ser prejudicial ao servidor que deixaria de contribuir para o regime próprio RPPS - MSPREVI, e passaria a contribuir ao Regime Geral - INSS e caso esse servidor optasse por contribuir para o RPPS teria que pagar alíquota patronal e segurado. O que fica evidenciado que o município quer tirar de si essa responsabilidade forçado o servidor a pedi licença para ser admitido por contrato temporário. Importante destacar que já o desequilíbrio atuarial, por haver mais servidores contratados do que efetivos. Peço que o Órgão tome conhecimento do que vem ocorrendo no município de Monte Santo do Tocantins e que seja tomada as devidas providencias, pois o servidor está sendo forçado a pedi licença para que seja contratado"

Após análise da denúncia protocolada sobre suposta prática irregular na qual servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins/TO estariam sendo orientados a solicitar licença por motivos pessoais com a finalidade de posterior contratação temporária, cumpre apresentar a presente manifestação de arquivamento, com base nos seguintes fundamentos:

1. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO LICENCIADO

De acordo com os princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade e moralidade, é vedada a contratação temporária de servidor público efetivo que se encontre licenciado, ainda que por interesse particular. A jurisprudência e a legislação vigente entendem que a contratação nesse formato violaria a natureza excepcional do contrato temporário e configuraria desvio de finalidade, podendo inclusive configurar burla ao regime jurídico estatutário.

2. ALTO CUSTO PARA O MUNICÍPIO – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSS - NÃO REALIZADOS

Ademais, é importante destacar que, mesmo afastado de sua função originária, o servidor licenciado que venha a ser contratado temporariamente gera ônus adicional ao município, pois este passa a ser responsável pelo recolhimento de contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), incluindo a cota patronal de 20%, além de outras obrigações legais (FGTS, possíveis encargos trabalhistas, etc.), o que representa elevado custo aos cofres públicos, especialmente se comparado à manutenção do vínculo via RPPS. No entanto, como a denúncia anônima menciona ocorreu apenas uma proposta, que poderia ou não ser aceita.

3. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DENUNCIADA

Apesar da preocupação legítima apresentada na denúncia, não houve comprovação de que a proposta tenha se efetivado ou que qualquer servidor tenha sido forçado ou induzido formalmente a tal prática. Ressalta-se, inclusive, que a simples realização de reunião administrativa, ainda que com intenção discutível, não caracteriza por si só ato de improbidade ou ilegalidade consumada, principalmente diante do impedimento jurídico já mencionado.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, pelo fato da denúncia mencionar que ocorreu uma reunião para uma proposta, e até a presente data, não recebemos informação da sua

transformação em caso concreto. nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3061/2025

Procedimento: 2025.0001900

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a consagração constitucional do direito à dignidade da pessoa humana, à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, como direitos e garantias fundamentais, nos termos do artigo 5ª, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial dos individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é princípio fundamental do Estado do Tocantins, conforme o artigo 2º, inciso VI, da Constituição Estadual "garantir a educação, a saúde e a assistência aos que dela necessitam, sem meios de provê-las";

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.0001900 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar eventual vulnerabilidade da sra. S.G.D.S., paciente diagnosticada com Neurosequelas após AVEI e com internação social hospitalar, sem estrutura doméstica adequada para seu retorno domiciliar, a exemplo de cama com colchão apropriado, fraldas, alimentação enteral;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 6. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 1528/2025

Procedimento: 2024.0003189

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (art. 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma da Resolução nº 001/2013/CPJ/TO;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2024.0000600, instaurado para apurar suposta prática de descumprimento de determinação judicial de possível apropriação de valores pertencentes a incapaz, praticada por Salustriano Bonifácio dos Santos;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados e acostados ao feito denotam indícios da prática delituosa acima descrita, devendo o Ministério Público, antes da tomada de providências ulteriores, cercar-se de elementos suficientes à formação da *opinio delicti*;

CONSIDERANDO que o crime narrado caracteriza delito a ser perseguido por ação penal pública, de titularidade exclusiva do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, visando apurar possível prática de crimes contra o patrimônio e administração da justiça, por descumprimento de determinação judicial exarada nos Autos nº 00008285420198272733, tendo como investigado, Salustriano Bonifácio dos Santos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Diante da recalcitrância em atender a notificação ministerial, determino a notificação do investigado a comparecer neste órgão, com condução coercitiva, em data a ser designada de acordo com a pauta de atendimentos deste subscritor;
- c) Comunique-se ao Colendo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da conversão do presente procedimento, nos termos do art. 6º da Resolução nº 001/2013/CPJ;
- d) Remeta-se cópia da portaria inaugural ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial; Cumpra-se.

Pedro Afonso, 14 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

01ª Promotoria De Justiça De Pedro Afonso

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009561

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/2024 do CNMP, que modificou a Resolução nº 181/2017 do CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Tocantins, por meio do Ofício Circular n.º 09/2024-CGMP, orientou que os Promotores de Justiça, ao verificarem em inquéritos policiais a possibilidade de celebração de Acordos de Não Persecução Penal, uma vez preenchidos os requisitos e pressupostos legais, deverão instaurar Procedimento de Gestão Administrativa (PGA);

CONSIDERANDO o art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO que o investigado L.S.Q foi indiciado pela prática do delito tipificado no artigo 12, da Lei nº 10.826/2003, conforme consta no Relatório Final incluso nos autos de inquérito policial n.0001923-46.2024.8.27.2733;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, em razão da pena máxima cominada ao crime praticado pelo investigado ser superior a 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional;

CONSIDERANDO não ter sido o investigado beneficiado nos 05 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a L.S.Q, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Procedimento de Gestão Administrativa e à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Notifique-se o investigado a comparecer em audiência extrajudicial, a ser realizada em data designada de acordo com a pauta de atendimentos da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, para a realização do Acordo de Não Persecução Penal. Advirta-se que o não comparecimento injustificado será interpretado como desinteresse na celebração do Acordo de Não Persecução Penal, ensejando a consequente propositura da Ação Penal.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

01ª Promotoria De Justiça De Pedro Afonso

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0009560

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei nº 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/2024 do CNMP, que modificou a Resolução nº 181/2017 do CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Tocantins, por meio do Ofício Circular n.º 09/2024-CGMP, orientou que os Promotores de Justiça, ao verificarem em inquéritos policiais a possibilidade de celebração de Acordos de Não Persecução Penal, uma vez preenchidos os requisitos e pressupostos legais, deverão instaurar Procedimento de Gestão Administrativa (PGA);

CONSIDERANDO o art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO que o investigado V.A.S foi indiciado pela prática do delito tipificado no artigo 12, da Lei nº 10.826/2003, conforme consta no Relatório Final incluso nos autos de inquérito policial n.0000212-69.2025.8.27.2733;

CONSIDERANDO não ser cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, em razão da pena máxima cominada ao crime praticado pelo investigado ser superior a 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO não ser o investigado reincidente, tampouco haver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional;

CONSIDERANDO não ter sido o investigado beneficiado nos 05 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;

CONSIDERANDO não se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a V.A.S, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Procedimento de Gestão Administrativa e à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Notifique-se o investigado a comparecer em audiência extrajudicial, a ser realizada em data designada de acordo com a pauta de atendimentos da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, obrigatoriamente acompanhado de advogado constituído ou defensor público, para a realização do Acordo de Não Persecução Penal. Advirta-se que o não comparecimento injustificado será interpretado como desinteresse na celebração do Acordo de Não Persecução Penal, ensejando a conseqüente propositura da Ação Penal.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

[assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/9213c2a8bddfb8f0d31e3997af9d272a4841e17)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011729

O presente procedimento preparatório foi deflagrado com base em termo de declaração dando conta de que não houve a confecção de laudo pericial em local de acidente de trânsito com vítima fatal (evento 1), o que supostamente seria ato omissivo e/ou improbo de funcionários públicos responsáveis, lotados neste município.

Após diligências preliminares, o Ministério Público solicitou a adoção de medidas necessárias para a elaboração de um laudo técnico indireto que foi atendido pelo Delegado responsável pelo caso e enviado para o representante deste feito.

É o relatório do que interessa.

Compulsando o presente feito, não se observam indícios suficientes para a deflagração de inquérito civil ou o ajuizamento de ação civil pública. No caso concreto, observa-se que restou comprovada a adoção de diligências necessárias à confecção de laudo pericial (evento 12), que podem ser observadas também nos autos do processo n. 0007065-19.2024.827.2737.

Destarte, e sem mais delongas, considerando, de um lado, a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça e, de outro lado, a ausência de elementos indicativos da prática dolosa de ato de improbidade administrativa que autorize a grave intervenção do Ministério Público por meio da conversão deste feito em inquérito civil ou do ajuizamento de ações judiciais, promovo o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro nos artigos 18, 22 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Notifique-se os interessados sobre esta decisão;
- b) Promova-se a publicação de seu inteiro teor no DOMP/TO; e
- c) Encaminhem-se os autos para apreciação do Conselho Superior do MPTO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3037/2025

Procedimento: 2025.0001935

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e,

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando os documentos e informações agregados nos autos do procedimento n. 2025.0001935 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta de que o prefeito de Ipueiras (TO) realizou contratações de servidores públicos de maneira temporária de forma excessiva;

Considerando que a prática de implementar contratações temporárias à revelia do artigo 37, inciso IX, da CF88 pode deflagrar a hipótese capitulada no artigo 10, inciso IX, da Lei n. 8.429/1992; e

Considerando que a Administração Pública - em todas as suas esferas de Poder - deve se submeter aos princípios da moralidade e da legalidade previstos no artigo 37, caput, da CF88,

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo CSMP/TO, com o escopo de aprofundar as investigações sobre possíveis irregularidades decorrentes de contratações temporárias existentes no Município de Ipueiras (TO), bem como apurar responsabilidades oriundas de eventual violação às regras e princípios previstos no artigo 37, caput e inciso XI, da CF88 e artigo 10, inciso IX, da Lei de Improbidade Administrativa.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

1. Cientifique-se o E. CMSP/TO acerca desta decisão (via e-Ext), encaminhando cópia da presente portaria ao setor responsável por sua publicação (AOPAO);
2. Comunique-se a Ouvidoria;
3. Reitere-se a diligência do evento 11 com as advertências de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 17 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 18/06/2025 às 18:37:36

SIGN: 9213c2a8bddfbf8f0d31e3997af9d272a4841e17

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/9213c2a8bddfbf8f0d31e3997af9d272a4841e17>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS